



# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXVII — 87ª DA REPÚBLICA — Nº 23.896 Belém - Sexta-feira, 17 de novembro de 1978

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS Nºs

10.951, 10.952, 10.953,  
10.954, 10.955, 10.956,  
10.957, 10.958 e 10.959

### PORTARIAS Nºs

4.127 e 4.131

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### AVISO — EDITAL e PROCESSOS

Do Instituto de Terras do  
Pará — ITERPA

### EDITAL DE NO- TIFICAÇÃO

Da Superintendência Na-  
cional do Abastecimento

### CONTRATO

Da Secretaria de Estado  
de Segurança Pública

### ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Justiça do  
Estado

### GOVERNADOR DO ESTADO

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO**

GABINETE CIVIL

**Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO**

GABINETE MILITAR

**Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO**

### Secretariado

Secretário de Estado de Administração

**Prof. HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL**

Secretário de Estado do Interior e Justiça

**Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS**

Secretário de Estado da Fazenda

**Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA**

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

**Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO**

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Dr. MANOEL AYRES**

Secretário de Estado de Educação

**Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA**

Secretário de Estado de Agricultura

**Engº Agrº ANTÔNIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS**

Secretário de Estado de Segurança Pública

**Cel. de Exérc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO**

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

**Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE**

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

**OLAVO DE LYRA MAIA**

Consultor Geral do Estado

**Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10952 DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1978

Reconduz membro do Conselho Estadual  
de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando  
de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no § 1º, da Lei nº  
4073 de 30 de dezembro de 1967,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reconduzido o Professor  
Doutor ALOYSIO DA COSTA CHAVES, para o  
exercício da função de membro conselheiro do  
Conselho Estadual de Cultura, com mandato de  
seis anos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagi-  
rão à data de 30 de outubro do ano em curso,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13  
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

DECRETO Nº 10953 DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1978

Reconduz membro do Conselho Estadual  
de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando  
de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no § 1º, da Lei nº  
4073 de 30 de dezembro de 1967,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reconduzido o Professor Dou-  
tor SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA,  
para o exercício da função de membro conse-  
lheiro do Conselho Estadual de Cultura, com  
mandato de seis anos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagi-  
rão à data de 30 de outubro do ano em curso,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13  
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

DECRETO Nº 10954 DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1978

Reconduz membro do Conselho Estadual  
de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando  
de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no § 1º, da Lei nº  
4073 de 30 de dezembro de 1967,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reconduzido o Professor Dou-  
tor DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA,  
para o exercício da função de membro conse-  
lheiro do Conselho Estadual de Cultura, com  
mandato de seis anos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagi-  
rão à data de 30 de outubro do ano em curso,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13  
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

DECRETO Nº 10955 DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1978

Reconduz membro do Conselho Estadual  
de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando  
de suas atribuições legais, e,  
Considerando o disposto no § 1º, da Lei nº  
4073 de 30 de dezembro de 1967,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reconduzido o Professor  
INOCÊNCIO MACHADO COELHO, para o exer-  
cício da função de membro conselheiro do Conse-  
lho Estadual de Cultura, com mandato de seis  
anos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagi-  
rão à data de 30 de outubro do ano em curso,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13  
de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)





## DIÁRIO OFICIAL

- \* DIRETORIA
- \* ADMINISTRAÇÃO
- \* REDAÇÃO
- \* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

Gabinete do Diretor-Presidente: 226.0858  
Diretoria de Administração: 226.1196  
Diretoria de Documentação e Divulgação  
226.0859  
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 -  
Conj. 1: 222.0174

Diretor-Presidente:

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**  
Diretora de Documentação e Divulgação  
**Prof. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**  
Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital  
Anual: Cr\$ 1.300,00  
Semestral: Cr\$ 700,00  
Outros Estados e Municípios  
Anual: Cr\$ 2.500,00  
Semestral: Cr\$ 1.300,00  
D.O número atrasado por ano, aumenta três cru-  
zeiros.  
PUBLICAÇÕES  
Página Comum, cada centímetro  
Cr\$ 30,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 5,00  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

### DECRETO Nº 10956 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

Reconduz membro do Conselho Estadual de Cultura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no § 1º, da Lei nº 4073 de 30 de dezembro de 1967,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica reconduzido o Professor Doutor **OTÁVIO MENDONÇA**, para o exercício da função de membro conselheiro do Conselho Estadual de Cultura, com mandato de seis anos.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 30 de outubro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Governador do Estado

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

### DECRETO Nº 10957 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971, ao policial-militar que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO que a concessão de medalhas a policiais-militares representa o reconhecimento do Poder Público pela dedicação e zelo com que se ativeram ao trabalho prestado no desempenho de missões à segurança e a ordem em todo território estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971 e regulamentada pelo Decreto nº 7435, de 08 de fevereiro de 1971, ao Coronel PM RR **ARTHUR CORRÊA DA SILVA**, com trinta (30) anos de efetivo exercício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

**Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO**  
Governador do Estado

**Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL**  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

### DECRETO Nº 10958 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

Concede a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971, aos policiais-militares estaduais que menciona.



O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO que a concessão de Medalhas a policiais-militares representa o reconhecimento do Poder Público pela dedicação e zelo com que se ativeram ao trabalho prestado no desempenho de missões à segurança e a ordem em todo território estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971 e regulamentada pelo Decreto nº 7435, de 08 de fevereiro de 1971, aos policiais-militares a seguir discriminados:

Com vinte (20) anos

1º Tenente PM RR MIGUEL ALVES DE SOUZA  
Subtenente PM JUVENAL MONTEIRO DOS SANTOS  
Subtenente PM WALDOMIRO DAS CHAGAS FERREIRA

3º Sargento PM MANOEL ALVES DA SILVA  
Cabo PM BENÍCIO ALVES DO PRADO

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

**DECRETO Nº 10959 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978**

Concede a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971, aos policiais-militares estaduais que menciona.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado, e, CONSIDERANDO que a concessão de medalhas a policiais-militares representa o reconhecimento do Poder Público pela dedicação e zelo com que se ativeram ao trabalho prestado no desempenho de missões à segurança e a ordem em todo território estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica concedida a "Medalha de Bons Serviços", instituída pelo Decreto nº 7404, de 08 de janeiro de 1971 e regulamentada pelo Decreto nº 7435, de 08 de fevereiro de 1971, aos policiais-militares a seguir relacionados:

Com dez (10) anos

Major PM PAULO HÉLIO DA COSTA ANJOS  
1º Sargento PM FRANCISCO JAIME MIRANDA  
1º Sargento PM ANTENOR PEREIRA DE JESUS  
2º Sargento PM RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA

2º Sargento PM JOSUÉ DA SILVA ESTUMANO  
2º Sargento PM RODOLFO FERREIRA BEZERRA

2º Sargento PM ZEFERINO DIAS DE SOUZA  
Soldado PM CARLOS MACHADO ANUNCIÇÃO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

**PORTARIA Nº 4127 DE 9 DE NOVEMBRO DE 1978**

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do Ofício nº 1089/78-GS dirigido a este Executivo pelo titular da Secretaria de Estado de Educação, protocolado na SEAD sob o nº 004227 em 03.11.78,

**RESOLVE:**

Autorizar o Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, titular da Secretaria de Estado de Educação, a viajar com destino a Recife, Brasília e Rio de Janeiro, no período de 05 a 12 do mês em curso, a fim de participar da XV Reunião Conjunta do Conselho Federal de Educação com os Conselhos Estaduais de Educação, e tratar de assuntos de interesse de sua Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 09 de novembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3267)

**PORTARIA Nº 4131 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978**

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Facultar o ponto no dia 16 do corrente aos servidores públicos estaduais que, comprovadamente, exercerem o direito universal do voto em município que não seja o da sede de suas atividades.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado

(G. Reg. nº 3274)

**Secretaria de Estado  
do Interior e Justiça**

**DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978**

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 43, da Resolução nº 7, de 30.12.1971, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ELENA FARAG DE



SOUZA para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado no Termo Único da Comarca de Vizeu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. Reg. n.º 3274)

## Secretaria de Estado de Administração

DECRETO DE 09 DE NOVEMBRO  
DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear para Membros do Conselho de Transporte Rodoviário-CTR, os candidatos relacionados no anexo I, do presente decreto, criado pelo Decreto n.º 10.753, de 09.08.1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

### ANEXO I

Engenheiro CLAUDIONOR DOS SANTOS SIQUEIRA -

Representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

Arquiteto GUILHERME HENRIQUE LOBATO -  
Representante do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN

Engenheiro LUDGERO NAZARETH DE AZEVEDO RIBEIRO -

Representante da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará - FTERPA.

MARIO MARTINS -

Representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

AUGUSTO GOMES NOGUEIRA -

Representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

MARCOS JOSÉ NAHON -

Representante da Associação Profissional das Empresas e Agências de Transportes Rodoviários de Cargas do Estado do Pará.

(G. Reg. n.º 3274)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978  
O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, SÔNIA MARIA RAIOL FERREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração -

GEP-ANSTA-617.1- classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. n.º 3274)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978  
O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, ODINÉA LEITE CAMINHA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração -GEP-ANSTA-617.1- classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. n.º 3274)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978  
O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DE JESUS BRÍGIDO NASCIMENTO para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração-GEP-ANSTA-617.1- classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. n.º 3274)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978  
O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, TEREZINHA SILVA BORGES VIANA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração-GEP-ANSTA-617.1, classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARÍSIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PORPINO para exercer, em virtude de aprovação em concurso, o cargo de Técnico de Administração GEP-ANSTA-617.1, classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDA APOLÔNIA DA COSTA HARA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração-GEP-ANSTA-617.1-classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Administração.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

## Secretaria de Estado da Fazenda

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DA CLÓRIA SOUSA GUIMARÃES para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração-GEP-ANSTA-617.1-classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3274)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA NATIVIDADE ATAIDE MOREIRA para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração-GEP-ANSTA-617.1-classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3274)

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, ROSINEI DE SOUSA VASCONCELOS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Técnico de Administração-GEP-ANSTA-617.1-classe "A", do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. nº 3274)

## Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:

Resolve nomear o Major Inf QEMA SÉRGIO CONDEIXA DE SOUZA PRATA para Membro do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), como representante do Exército Nacional, a contar de 06 de novembro de 1978.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Governador do Estado  
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES HENRIQUES  
DE ARAÚJO  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. Reg. nº 3274)



# SECRETARIAS

## ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 267 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418 de 29.12.1975.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a MARISIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA PORPINO, ocupante da função de Assessor Técnico, referência XXVI, do Quadro Suplementar da Secretaria de Estado de Administração, sessenta (60) dias de licença saúde a contar de 22.10.78 a 12.12.78.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de novembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

PORTARIA Nº 268 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1978

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto de nº 9.418 de 29.12.1975.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com o art. 116 da Lei nº 749 de 24 de dezembro de 1953, a GONÇALO BATISTA DE MOURA, ocupante do cargo de Porteiro nível 1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.01.51 a 24.01.61.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de novembro de 1978.

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. nº 3274)

## FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

\* PORTARIA Nº 01 DE 29 DE SETEMBRO DE 1978

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 65 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

**RESOLVE:**

PASSAR o exercício do cargo de Chefe de Gabinete desta Secretaria, a seu substituto eventual designado pela Portaria nº 795/77, de 29.12.77, ANTÔNIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, nível 25, durante o período de 01.10.78 a 30.10.78, referente às suas férias regulamentares correspondentes ao exercício de 1978, conforme consta da Escala de Férias aprovada pela Portaria nº 764/77-GAB—SEC., de 12.12.77.

Dr. CARLOS HACHEM CHAVES  
Chefe de Gabinete da SEFA

\* Republicada por ter saído com incorreção no "D. O". nº 23.864 de 30.10.78.

(Ext. Reg. nº 6.298 - Dia 17.11.78)

## OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 109 - SEVOP — 14 DE NOVEMBRO DE 1978

O Engenheiro PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc..., usando de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Designar o Engenheiro ARMANDO MANOEL VALENTE TAVARES, atualmente exercendo o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Conservação e Construção, para desempenhar as funções de Diretor do Departamento de Obras deste Órgão, durante o impedimento do titular Engenheiro AUGUSTO JARTHE DA SILVA PEREIRA, a partir de 16.11.1978.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 7113 - Dia 17.11.78)

## AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 475/78

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando as tarefas administrativas a cargo do FDA.

**RESOLVE:**

CONCEDER suprimento através do Projeto F.D.A. no elemento 3.1.4.0., no valor de Cr\$.. 2.000,00 (Dois mil cruzeiros), para ocorrer com



despesas miúdas de pronto pagamento e autorizar a funcionária Antônia Nazide Vaz da Fonseca, a mobilizar esses recursos, prestando contas no final.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 09 de novembro de 1978.  
Eng: Agr: ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA  
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura  
(Ext. Reg. nº 7112 - Dia 17.11.78)

**PORTARIA Nº 476/78**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições e considerando o trabalho a ser realizado pelo servidor JOÃO RAIMUNDO DA SILVA, nos municípios de

Alenquer, Almeirim, Oriximiná, Prainha e Santarém,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** suprimento através do Projeto Implementação de Convênio nº 1.005 no elemento 3.1.3.2., no valor de Cr\$-1.000,00 (Um mil cruzeiros), para ocorrer com pagamento de frete de embarcação para o deslocamento do Fiscal, nas referidas localidades. Fixado o prazo para o período de 13.11 a 23.11.78.

Dê-se ciência, cumpra-se registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Agricultura, em 13 de novembro de 1978.  
Eng: Agr: ANTÔNIO ITAYGUARA MOREIRA  
DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura  
(Ext. Reg. nº 7111 - Dia 17.11.78)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**Instituto Nacional de  
Colonização e  
Reforma Agrária - INCRA**

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO  
DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO  
NO ESTADO DO PARÁ - CE/CEAT-15

EDITAL DE CONVOCAÇÃO COM PRAZO  
DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Pará, criada pela Portaria INCRA/Nº 696, de 24 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de julho de 1978, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelo Decreto-Lei nº 1.473, de 13 de julho de 1976, CONVOCA as seguintes pessoas: Abádio Vieira Máximo, Abdielio Gonçalves Guimarães, Abílio Ferreira da Silva, Abílio Ferreira dos Santos, Abné Mariano de Almeida, Adão Dias Parente, Adão Martins, Ademar Dias Parente, Adelberon Vieira dos Santos, Ailton Barbosa da Silva, Alberto Gomes da Silva, Alderico Alves de Paula, Antonia José de Araújo, Antonia Maria de Araújo, Antonio

Alves de Lima, Antonio Basilio Siqueira, Antonio Coelho dos Santos, Antonio Cunha, Antonio Eduardo Fernandes, Antonio Evangelista, Antonio José de Araújo, Antonio Pereira da Silva, Antonio Pereira de Sousa, Aristides Guedes, Baltazar Manoel dos Santos, Benedito Martins Correia, Benone Jacques Coelho, Bonfim Lopes da Cunha, Bonfim Lopes Dias, Bráz Alves Diógenes, Cândido Januário Filho, Carlos Augusto Cavalcante Barros, Carlos Rosa Pinto, Cicero Aprigio, Clemente Alves Milhomem, Dionísio Nunes de Sousa, Elias Guedes Bezerra, Emival André de Mendonça, Fazenda Santa Rosa, Filiciano Pereira da Luz, Felipe Pereira da Silva, Francisco de Sousa Bezerra, Francisco Dias Varão, Francisco Ferreira dos Santos, Francisco Lemos Filho, Francisco Sousa Tórres, Geraldo Dias de Oliveira, Geraldo Gonçalo de Sousa, Geraldo Gonçalo dos Santos, Gerson José Miranda, Gervásio Batista Leal, Giminiano José de Sousa, Gregório Gomes de Abreu, Gumercindo Jacoski, Herculano Barbosa Pereira, Herculano Joaquim de Santana, Ilídio de Sousa, Incá Agropecuária S/A., Iron Alves da Silva, Ivon Alves dos Santos, Jair Afonso Barbosa, Joana Rosa de Jesus, João Barbosa, João Batista da Silva, João da Luz Soares, João da Silva, João Filho Alves da Silva, João Inácio da Silva, João José de Araújo, João José de Sousa, João Mendes, João Rodrigues de Oliveira, João Soares, João Soares Alves, João Teixeira Filho, Joaquim Gomes de Moraes, Joaquim Junior de Carvalho, Joaquim Pereira da Silva, Joaquim Rodrigues da Silva, Jonas Rodrigues de Sousa, Jorge Ferreira da Cruz, José Alves Ferreira, José Antero Torres de Sousa, José Augusto, José Barbosa de Lima, José Borges da Silva, José Chagas, José Custódio, José Damázio, José de Sousa Torres, José Elias Ferreira, José Ferreira



de Sousa, José Ferreira dos Santos, José Francisco Nunes, José Inácio da Silva, José Jardim dos Santos, José Leite Machado, José Lima, José Lopes da Silva, José Mariano de Almeida, José Miranda da Silva, José Pereira da Silva, José Prado, José Rodrigues de Oliveira, José Rodrigues dos Santos, José Valadão, Jurandir Franco Parreira, Jurandir Teixeira de Araújo, Juvêncio José da Costa, Lourêncio Rodrigues da Silva, Luiz Alves Bezerra, Luiz Alves Ferreira, Luiza Alves da Silva, Manoel Barbosa Pereira, Manoel Borges, Manoel Marinho, Manoel Pereira Gomes Maranhão, Marcelina Pereira da Silva, Maria Silva de Carvalho, Mariano Barbosa de Farias, Mateus Pereira Nunes, Meneses Alves Cardoso, Moisés Guedes, Nazaré Borges, Nazaré do Araguaia Agropecuária S/A., Nilo Coelho dos Santos, Noé da Cunha Coutinho, Oramir Inácio da Silva, Orizon Alves de Oliveira, Osmar Victor, Ovídio José de Sousa, Paulo Lima, Pedro Coelho, Pedro Emiliano de Melo, Pedro Guedes, Pedro Jacinto de Deus, Pedro Lima da Silva, Raimundo Barros, Raimundo Borges de Araújo, Raimundo Brinjela, Raimundo Campos, Raimundo Ferreira Moreira, Raimundo Martins Rocha, Raimundo Osimar Fernandes de Oliveira, Raimundo Rodrigues dos Santos, Raimundo Silva Magalhães, Ribamar Alves Ferreira, Salomão Rodrigues de Freitas, Sandoval Pereira dos Santos, Sebastião Araújo Chaves, Sebastião Dias Parente, Sebastião Nonato da Silva, Sebastião Oliveira da Luz, Severino Soares, Silvestre Gomes de Brito, Silvio Alves Rodrigues, Tomás Batista do Carmo, Valdemir Alves Ferreira, Vicente Ribeiro da Costa, Wilson Vieira, Zeferino de Oliveira, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situadas dentro do perímetro da área a ser discriminada nos Municípios de Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia, Estado do Pará, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, apresentarem seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Rua Dom Sebastião Tomás, nºs 36/38, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, CEP 68.540, onde funciona o Projeto Fundiário Sul do Pará.

Conceição do Araguaia, 13 de novembro de 1978.

RAIMUNDO NOLETO NETO  
Presidente da CE/CEAT-15  
OAB-MG-26.888 - 6ª SUBSEÇÃO

Engº Agro. CARLOS ALBERTO DE SOUSA  
Membro Técnico da CE/CEAT-15  
CREA-3104-D. 9ª Região

#### MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 84.437 Ha

Denominação: Gleba "Alacilândia"

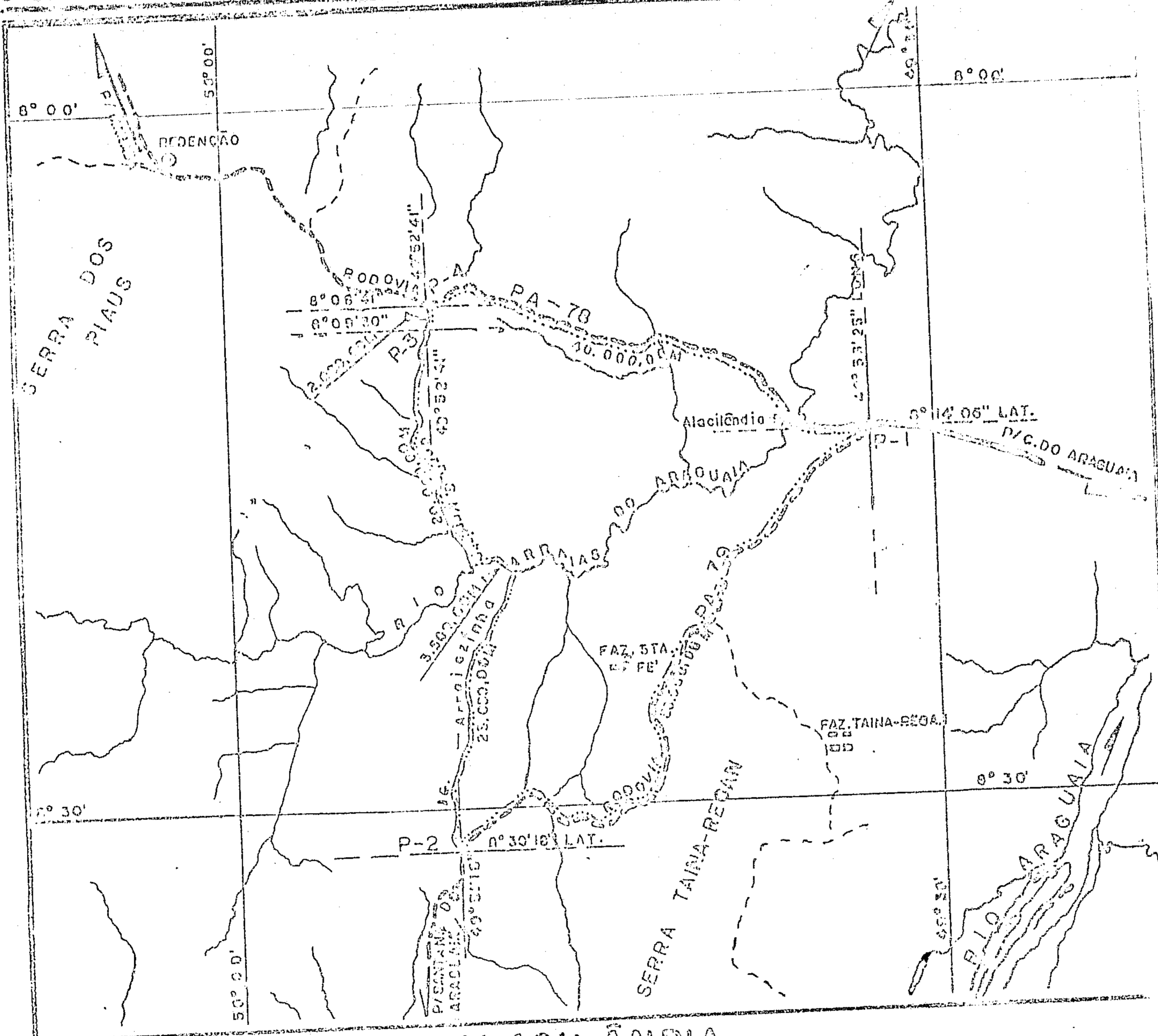
Município: Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia-PA.

Partindo do ponto P-1 de Coordenadas Geográficas 49°33'25" WGR e 08°14'06" Sul, situado no encontro das rodovias Estaduais PA-78 e PA-79; daí, segue-se a rodovia Estadual PA-79 pela margem direita no sentido Santana do Araguaia e distância de 53.000m (cinquenta e três mil metros), até o ponto P-2 de Coordenadas Geográficas 49°51'18" WGR e 08°30'18" Sul, situado no cruzamento da referida rodovia com o Igarapé Arraiazinha; daí, desce-se o Igarapé Arraiazinha pela margem direita no sentido geral Nordeste e distância aproximada de 23.000m (vinte e três mil metros), até a sua foz no rio Arraias do Araguaia; daí, atravessando o referido rio sobe-se pela sua margem esquerda no sentido geral e distância aproximada de 3.500m (três mil e quinhentos metros), até a foz do córrego São Martinho, afluente pela margem esquerda do referido rio; daí, sobe-se o córrego São Martinho pela margem esquerda no sentido geral Noroeste e distância aproximada de 20.000m (vinte mil metros) até o ponto P-3 de Coordenadas Geográficas 49°52'41" WGR e 08°09'30" Sul, situado na cota máxima de sua vertente principal; daí, segue-se em linha reta de azimute 00°00' e distância de 2.000m (dois mil metros) até o ponto P-4 de Coordenadas Geográficas 49°52'41" WGR e 08°08'41" Sul, situado na margem direita da rodovia Estadual PA-78 sentido Redenção/Conceição do Araguaia; daí, segue-se esta rodovia pela margem direita no sentido Conceição do Araguaia e distância de 40.000m (quarenta mil metros), passando pelo povoado Alacilândia até o ponto P-1 de Coordenadas Geográficas 49°33'25" WGR e 08°14'06" Sul, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Conceição do Araguaia, 13 de novembro de 1978.

Engº Agro. CARLOS ALBERTO DE SOUSA  
Membro Técnico da CE/CEAT-15  
CREA-3104-D 9ª Região





GLEBA ALACILÂNDIA

MINISTERIO DA AGRICULTURA  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA  
 COORDENADORIA ESPECIAL DO ARAGUAIA / TOCANTINS — CEAT  
 PROJETO FUNDIÁRIO — SUL DO PARÁ

ÁREA A SER DISCRIMINADA NOS MUNICÍPIOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA E SANTANA DO ARAGUAIA — ESTADO DO PARÁ

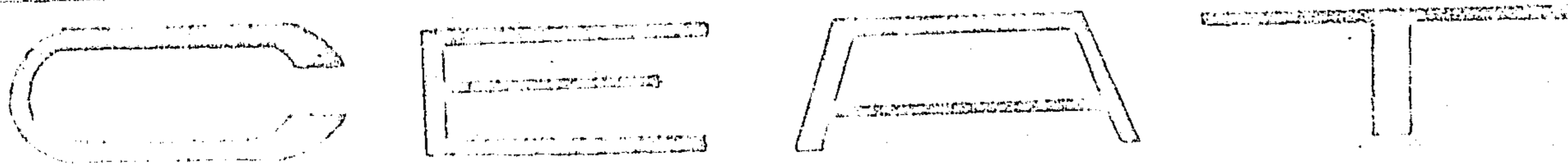
ÁREA — 84.437 ha

DESENHADO EM 12/10/78 — POR D. MEDELES — ESCALA 1:250.000  
 FONTE: REDUÇÃO DA CARTA DO RADAM — FOLHA SC-22-XA — NA ESCALA DE 1:250.000

○ CIDADÊ	— RODOVIA	— ICARAPÉ	--- CAMINHO	○ POÇADO	— FAZENDA
----------	-----------	-----------	-------------	----------	-----------

CONFERE: *Albino de Sousa*  
 ALBINO DE SOUSA  
 ENG.º AGR.º — CREA Nº 3104/D 3ª REGIÃO  
 MEMB. TCC. DA CE/CEAT — 15

*Alcides Pereira* VISTO  
 EXECUTOR DO PF - SUL DO PARÁ





## Secretaria de Estado de Segurança Pública

Contrato de Comodato que entre si celebraram a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará e o Sr. Olívio Oliveira de Paiva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS CONTRATANTES  
CONTRATANTE - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará - SEGUP, localizada na Rua 28 de Setembro, nº 339, representada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, daqui por diante denominada COMODANTE.

CONTRATADO - Sr. OLÍVIO OLIVEIRA DE PAIVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Almirante Barroso, nº 1.404, apartamento nº 305, bairro do Marco, portador da Carteira de Identidade nº 817.280, expedida pela SEGUP-Pa e CPF - 001234042, daqui por diante denominado COMODATÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto o empréstimo pelo COMODANTE, ao COMODATÁRIO, de uma sala situada no andar térreo do edifício-sede da SEGUP, para que o mesmo, ali instale uma CANTINA, para venda de refrigerantes, café, sanduíches, frios, doces, tudo tipo "lanche", a preço razoavelmente inferior ao do mercado congênere, a fim de tornar acessível a aquisição desses alimentos por parte dos funcionários desta Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES.

Fica desde já expressamente proibida, a venda, pelo COMODATÁRIO, de bebidas alcoólicas, assim como, alimentos tipo "prato feito".

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO.

Este contrato de comodato é pelo prazo de 2 (dois) anos, com início no dia 01 de novembro de 1978 e término no dia 31 de outubro de 1980.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS.

O COMODATÁRIO cumprirá todas as exigências legais, relativas a encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, civis e comerciais, submetendo-se, ainda, a fiscalização dos órgãos e autoridades competentes, nas áreas de saúde, registros e demais entidades que o habilite ao desempenho de suas atividades, cumprindo suas determinações, eximindo-se o Comodante de qualquer participação em tais responsabilidades ou encargos.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSERVAÇÃO.

O COMODATÁRIO deverá zelar pela boa conservação da área ocupada, mantendo-a em permanentes condições de higiene e limpeza, o que possibilitará entregá-la, findo o prazo contratual, em perfeitas condições de uso, mandando, inclusive, sem ônus para o comodante, executar o serviço de impermeabilização do piso com material adequado, a fim de atender a exigência, nesse sentido, feita pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, bem como o de pintura das paredes internas da sala em uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORÁRIO.

O horário de funcionamento da CANTINA deverá obedecer ao mesmo da administração da SEGUP, de modo a poder atender os servidores que se encontrarem em atividade no expediente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES.

O COMODATÁRIO obriga-se, pelo presente, a fornecer, sem ônus para o Comodante, cafézinho, para as diversas repartições da SEGUP, que funcionam no prédio-sede da mesma.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Não tendo o presente contrato fim pecuniário, não implicando, portanto, em obtenção de receita nem realização de despesa, não estará subordinado a nenhuma verba orçamentária para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes contratantes e a qualquer tempo, bastando, para isso, o aviso por escrito, da parte interessada, com a antecedência de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO.

Fica desde já, eleito pelas partes contratantes, o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo relacionadas.

Belém do Pará, 01 de novembro de 1978.

FLARYS GUEDES HENRIQUES DE ARAÚJO

Cel. Secretário de Estado de  
Segurança Pública

- COMODANTE -

OLÍVIO OLIVEIRA DE PAIVA

CPF - 001.234.042

- COMODATÁRIO -

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível.

CPF - 002.315.842/53

a) Ilegível.

CPF - 006.215.792/20

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas,  
três (3).

Belém, 13 de novembro de 1978.

Em testemunho R.S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra assinalada...

Em testemunho J.R.S.S. da verdade.

Belém, 13 de novembro de 1978.

a) Ilegível

P/ Tabelião

(Ext. Reg. nº 7110 - Dia 17.11.78)



## Secretaria de Estado da Fazenda

PROCESSO — PORTARIA Nº 334 de 02/10/78

A Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 334 de 02/10/78, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente da Comissão, cita pelo presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO os Srs. REDINALDO IDALINO DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, solteiro, comerciante, residente no Panorama XXI, Quadra 23, casa 13, e ONIZOMAR DE MELO E SOUSA, brasileiro, residente à Av. Marquês de Herval, Vila Joana D'Arc, 15, atualmente em lugares incertos e não sabidos, para no prazo de cinco (5) dias, a partir da publicação do mesmo, comparecerem perante esta Comissão, instalada no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, à Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, a fim de prestarem esclarecimentos, no processo administrativo a que responde o Senhor BENJAMIN VALENTE DO COUTO FILHO e outros.

Belém, 08 de novembro de 1978.

WALDETE DO ROSÁRIO SERRA  
Secretária da Comissão

(Ext. Reg. nº 7038 - Dias: 11, 14, 15, 17 e 18/11/78)

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ Secretaria de Estado de Saúde Pública

### EDITAL DE CITAÇÃO COMISSÃO DE INQUÉRITO ABANDONO DE EMPREGO

Pelo Presente, fica citada a Dra. MARY FERREIRA RIBEIRO, com o prazo de trinta (30) dias, a partir da presente data, para se apresentar a esta Comissão, defesa sobre a possível justa causa do abandono, pena de revella, hipótese e em que será lavrado ato de demissão, na forma do Art. 205, Lei 749/53.

Belém, 30 de outubro de 1978.

MARIA DA PURIFICAÇÃO MORAES BRITO  
Secretária da Comissão de Inquérito

(Ext. Reg. nº 6862 - Dias 02 e 17.11.78)

## Junta Comercial do Estado do Pará "JUCEPA"

### ERRATA

Publicação do dia 15.09.78.

Página 04 do Diário Oficial nº 23.353

Resolução nº 08/78

Junta Comercial do Estado do Pará -

JUCEPA

Onde se lê: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
JUCEPA 440.01

Leia-se: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
PLENÁRIO 450.01

Onde se lê: MANUTENÇÃO DO PLENÁRIO DA JUCEPA 11070202.004

Leia-se: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO DA JUCEPA 11070202.003.

Belém, 25 de outubro de 1978.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente

(Ext. Reg. nº 7104 - Dia 17.11.78)

## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

PORTARIA Nº 345 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1978.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 10.637 de 12 de junho de 1978, e,

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Resolução nº 147, de 11 de outubro de 1978, ficou o Presidente do IPASEP, autorizado a abertura de crédito suplementar, utilizando-se dos recursos definidos no item III, § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando a exposição feita pela Diretora do Departamento de Finanças, baseada em dados fornecidos pela Divisão de Contabilidade,

Considerando a necessidade de complementar rubricas orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos com a concessão de empréstimos financeiros.

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a Presidência do IPASEP, a abrir, no Orçamento vigente desta Autarquia, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada na Unidade a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento de Aplicação de Capitais	1024
FUNÇÃO: Assistência e Previdência	15
PROGRAMA: Assistência	81
SUBPROGRAMA: Assistência Social Geral	486
PROJETO: Empréstimos aos segurados do IPASEP	1.005

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.5.0 - CONCESSÃO DE

EMPRÉSTIMOS

Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação orçamentária a seguir discriminada no Orçamento vigente desta Autarquia, de conformidade com o estatuído no item III, § 1º do artigo 45, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

UNIDADE  
Presidência

ORÇAMENTÁRIA:

1024



FUNÇÃO: Assistência e Previdência 15  
 PROGRAMA: Administração 07  
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021  
 PROJETO: Reserva de Contingência 1.001  
 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES  
 3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES  
 3.2.6.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA Cr\$ 5.000.000,00  
 Art. 3º - A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 25/10/78.  
 Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Presidente

(Ext. Reg. nº 7098 - Dia: 17/11/78)

### RESUMO DE PORTARIAS E RESOLUÇÕES

Através de Portaria nº 336, de 07/11/78, torna sem efeito a Portaria nº 298, de 17/08/78.

Através de Portaria nº 337, de 07/11/78, foi concedido ao funcionário José de Jesus Bezerra Lauzid, férias regulamentares a contar de 08/11/78 a 07/12/78, a presente Portaria produzirá os seus efeitos a partir do dia 08/11/78.

Através de Portaria nº 338, de 07/11/78, foram designados os funcionários Abdon Jorge Bestene Neto, Vânia Lúcia Buarque de Gusmão, Marlene Rodrigues Medeiros Freitas e Jonas Cardoso de Brito, para constituir sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação, para obras e serviços a serem realizadas no Edifício Sede e Conjunto Habitacional Cidade Satélite desta Autarquia.

Através de Portaria nº 339, de 08/11/78, foi concedido à funcionária Maria das Graças Silva Silva, licença à gestante no período de 17/10/78 a 14/01/79, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir de 17/10/78.

Através de Portaria nº 340, de 08/11/78, foi designado o servidor Paulo Mário de Parijós Cabral, para substituir Maria das Graças Silva Silva, na Função Gratificada FG-1, de Secretária do Departamento de Administração no período de 17/10/78 a 14/01/79, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17/10/78.

Através de Portaria nº 341, de 08/11/78, foi concedido à funcionária Marilene Pantoja Bogéa, 15 (quinze) dias de licença saúde a contar de 07/11/78 a 21/11/78, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07/11/78.

Através de Portaria nº 342, de 08/11/78, foi designada a servidora Eliana Maria Mesquita Pereira, para substituir o Chefe da Divisão de Recursos Humanos durante o período de licença concedido à mesma a contar de 07/11/78 a 21/11/78, a presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 07/11/78.

Através de Portaria nº 343, de 08/11/78, foi dispensado o funcionário José de Jesus Bezerra Lauzid, da atribuição designada pela Portaria nº 280, de 25/07/78.

Através de Portaria nº 344, de 08/11/78, foi designado o funcionário Carlos Garcia Costa, para substituir o Sr. José de Jesus Bezerra Lauzid como membro da Comissão de Levantamento de Bens Patrimoniais, conforme Portaria nº 280, de 25/07/78.

Através de Resolução nº 150, de 18/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 638,00 reajustada para Cr\$ 1.000,00 integralmente em favor da menor Raimunda Maria Ferreira Saavedra, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 19/08/77 até 30/06/78, por força da alínea "d" art. 37 da Lei 4.721/77.

Através de Resolução nº 151, de 18/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 404,68, majorada para Cr\$ 1.000,00, em favor de Felipa Pereira Bittencourt e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 a mesma senhora, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 29/05/78.

Através de Resolução nº 152, de 25/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 3.380,20 aumentada para Cr\$ 3.600,00 e majorada para Cr\$ 5.400,00 devendo ser paga em partes iguais às menores Rita de Cássia, Raquel e Regina Coeli de Almeida Assis e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em partes iguais à Maria de Lourdes de Almeida Assis e Isabel Viana de Almeida, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 26/04/78.

Através de Resolução nº 153, de 25/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 495,03, majorada para Cr\$ 750,00 e reajustada para Cr\$ 1.150,00 em favor de Jonathas Celestino Teixeira e sua filha menor adotiva Dione Conceição Amorim Teixeira, rateada em partes iguais e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 aos citados beneficiários, cabendo ao primeiro a importância de Cr\$ 16.500,00, face a desistência dos cinco filhos do casal e à segunda a quota de Cr\$ 1.500,00 a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 24/11/77.

Através de Resolução nº 154, de 25/10/78, foi arbitrada uma Pensão mensal, no valor de Cr\$ 141,82 reajustada para Cr\$ 250,00, Cr\$ 425,00, Cr\$ 638,00 e finalmente para Cr\$ 1.000,00 em favor de Ercília Menezes Ferreira e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 6.000,00 da seguinte forma: Cr\$ 3.000,00 a Ercília Menezes Ferreira, tendo revertido em favor da mesma senhora Fortunato, José Luiz e Maria das Graças no valor de Cr\$ 2.250,00, ficando sobrestada no IPASEP a quota parte de Walter Menezes Ferreira, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 30/05/76.

Através de Resolução nº 155, de 01/11/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 705,21 aumentada para Cr\$ 1.150,00 devendo ser paga em partes iguais aos menores Carlos Alberto Pinheiro e Luis de Jesus Pinheiro e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00 em partes iguais aos menores acima mencionados, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 08/05/78.

Através de Resolução nº 156, de 01/11/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 443,54, reajustada para Cr\$ 1.000,00 em favor dos menores Helena, Eliana Nazaré, Edilson, Edila-



mar, João Luiz, Márcio Greisson e Andréa Cristina Barbosa Portugal, cabendo Cr\$ 142,86 aos cinco primeiros e Cr\$ 142,85 aos dois últimos e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, sendo Cr\$ 9.000,00 em favor de Alfredo Portugal Neto e Cr\$ 1.125,00 a cada um dos filhos menores, a presente resolução produzirá seus efeitos a contar de 24/06/78.

Através de Resolução nº 157, de 01/11/78, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$ 499,50, reajustada para Cr\$ 1.000,00 a Claudina Marques Vilela e a seus filhos José Luis, Maria da Graça e Ana Claudia Marques Vilela, cabendo metade à viúva e a outra metade em parte iguais aos filhos acima mencionados devendo ser paga a quota de pensão de José Luiz até 08/08/78, quando será revertida aos beneficiários remanescente e concedido o pecúlio no valor de Cr\$ 18.000,00, sendo metade à viúva e a outra metade dividida em partes iguais aos filhos, José Luis, Maria da Graça e Ana Claudia Marques Vilela, a presente Resolução produzirá seus efeitos a contar de 11/06/78.

Belém, 14 de novembro de 1978  
**ABDON JORGE BESTENE NETO**  
 Diretor do D.A.

VISTO:

**ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM**  
 Presidente  
 (Ext. Reg. nº 7097 - Dia: 17/11/78)

**Superintendência  
 Nacional do  
 Abastecimento - SUNAB**  
 DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO  
 PARÁ  
 DEPA  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL ficam notificadas a comparecer nesta Delegacia, sito à Travessa Caldeira Castelo Branco, nº 1403, no prazo de 10 (dez) dias contados do dia imediato à publicação deste, para efeito de pagamento de multa, as firmas: Maria Idália Moura Furtado, processo nº 002841/77, Auto de Infração nº 003143/77, homologado no dia 05/01/78, valor da multa Cr\$-800,00; Joana Catarina Vasconcelos (Casa Pérola), processo nº 003215/77, Auto de Infração nº 003248/77, homologado no dia 01/02/78, valor da multa Cr\$-870,00; Saturnino Gonçalves, processo nº 001223/78, Auto de Infração nº 021329/78, homologado no dia 11/07/78, valor da multa Cr\$-1.200,00; Waldemar Corrêa dos Santos, processo nº 001217/77, Autos de Infração nº 189723/77, homologado no dia 27/07/77, valor da multa Cr\$-1.200,00; L. P. Branco (Mercearia N. S. de Fátima), processo nº 003132/77, Auto de Infração nº 003295/77, homologado no dia 10/01/78, valor da multa Cr\$-800,00; C. O. Ribeiro (Casa N. S. das Candeias), processo nº 000200/78, Auto de Infração nº 003490/78, homologado no dia 03/03/78, valor da multa Cr\$-1.000,00; M. N. Lima (Armazém Santa Rosa), processo nº 002052/77, Auto de Infração nº 190212/77, homologado no dia 12/10/77, valor da multa Cr\$-877,00; Paulo F. Carneiro, processo nº 000275/77, Auto de Infração nº 189428/77, homo-

logado no dia 30/05/77, valor da multa Cr\$-2.339,00; Jesse Lima Bizerra (Farmácia Roda Viva), processo nº 001869/77, Auto de Infração nº 190038/77, homologado no dia 15/19/77, valor da multa Cr\$-1.460,00; E. Pereira de Souza (O Canecão), processo nº 002339/77, Auto de Infração nº 002926/77, homologado no dia 01/11/77, valor da multa Cr\$-8.760,00; J. Barbalho Comércio e Representações (Farmácia Capixaba), processo nº 002433/77, Auto de Infração nº 002845/77, homologado no dia 01/11/77, valor da multa Cr\$-3.504,00; E. Pereira de Souza (O Canecão), processo nº 002606/77, Auto de Infração nº 002968/77, homologado no dia 06/01/78, valor da multa Cr\$-5.840,00; Valmir A. Silva (Bar e Sorveteria N. S. de Fátima), processo nº 002705/77, Auto de Infração nº 002912/77, homologado no dia 06/01/78, valor da multa Cr\$-2.038,00; J. F. Menezes (O Canavial Bar), processo nº 002864/77, Auto de Infração nº 003220/77, homologado no dia 05/01/78, valor da multa Cr\$-1.000,00; Benedito Rodrigues Chaves e Cia Ltda. (Rainha do Mar), processo nº 002926/77, Auto de Infração nº 003223/77, homologado no dia 05/01/78, valor da multa Cr\$-1.460,00; Adelaide S. Cardoso (Zanzi Bar), processo nº 003033/77, Auto de Infração nº 003166/77, homologado no dia 09/01/78, valor da multa Cr\$-1.168,00; Josofa Patricio de Almeida (Casa Protetora), processo nº 003163/77, Auto de Infração nº 003310/77, homologado no dia 23/05/78, valor da multa Cr\$-800,00; A. S. Janaú (Casa Cruz), processo nº 003228/77, Auto de Infração nº 003250/77, homologado no dia 11/05/78, valor da multa Cr\$-1.700,00; Asterio O. Iliois (Bony), processo nº 000467/78, Auto de Infração nº 021026/78, homologado no dia 27/03/78, valor da multa Cr\$-1.168,00, Panificadora Confiança Ltda., processo nº 001570/78, Auto de Infração nº 047755/78, homologado no dia 02/08/78, valor da multa Cr\$-2.150,00; Casa Bela Aurora Ltda., processo nº 001522/78, Auto de Infração nº 047753/78, homologado no dia 01/08/78, valor da multa Cr\$-1.150,00; Antonio Carlos Gonçalves Mesquita, processo nº 002060/76, Auto de Infração nº 189164/76, homologado no dia 17/11/76, valor da multa Cr\$-250,50; Mário de Nazareth Evangelista Sarmanho (Batukão), processo nº 001112/75, Auto de Infração nº 136279/75, homologado no dia 02/05/75, valor da multa Cr\$-350,00; Yule Climério Oliveira (casa Carú), processo nº 001115/75, Auto de Infração nº 136282/75, homologado no dia 27/05/75, valor da multa Cr\$-350,00, Edgar Nery de Souza (Churrascaria Galeto), processo nº 001559/76, Auto de Infração nº 189041/76, homologado no dia 21/09/77, valor da multa Cr\$-450,00, cujos endereços são incertos e não sabidos.

O não cumprimento do presente EDITAL implicará em sanções na forma e sob as cominações da legislação em vigor.

Belém, 10 de novembro de 1978.  
**ROSA MARIA ALVES SALAME**  
 Chefe da SIFIS  
 (Ext. Reg. nº 7109 - Dia: 17.11.78)



## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público para conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas nesta Autarquia, à Rua Farias de Brito nº 56, o EDITAL de Tomada de Preços nº 013/78, referente a aquisição de uma (01) viatura tipo Camionete, conforme especificações detalhadas constantes do EDITAL.

O recebimento e abertura das propostas realizar-se-á no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 1978 às 16:00 (dezesesseis) horas na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima.

A Comissão estará à disposição dos interessados, na sede desta Autarquia, para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém (PA), 17 de novembro de 1978.

a) Presidente da Comissão de Licitação  
(Ext. Reg. nº 7115 - Dia 17.11.78)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA

GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 056  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D. O. E. de 03.06.78,

RESOLVE:

DESIGNAR o Agrimensor OSCAR DA SILVA MACIEL, devidamente credenciado, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu FRANCISCO ZEFERINO DE PAULA, no processo nº 319/78 - GFC.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 7116 - Dia 17.11.78)

ORDEM DE SERVIÇO ITERPA/GFC/CG/Nº 057  
DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978

O COORDENADOR GERAL DO GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL — ITERPA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 084, de 31.05.78, publicada no D. O. E. de 03.06.78,

RESOLVE:

DESIGNAR a firma SERTECA LTDA - Serviços Técnicos de Agrimensura, devidamente credenciada, para proceder a medição e

discriminação de um lote de terras situado no Município de Conceição do Araguaia, atendendo o que requereu IVANDA ANDRADE CARVALHO CUNHA, no processo nº 320/78 - GFC.

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

ELIEL GOMES DA SILVA

Coordenador Geral

(Ext. Reg. nº 7116 - Dia 17.11.78)

## Instituto de Terras do Pará — ITERPA — COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - IN-CRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.  
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 151

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 13.05.1962, em nome de Arnaldo Guimarães Marques, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-IN-CRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação apresentada pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI, e serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Arnaldo Guimarães Marques, e, como tal, que todos os



atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá  
- Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 120 e 121 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 151, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Arnaldo Guimarães Marques, na data de 13 de maio de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente  
(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 152

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76. em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 11.12.1962, em nome de Onofre Vieira de Carneiro, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação apresentada pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI, e serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Onofre Vieira de Carneiro, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá  
- Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 122 e 123 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 152, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Onofre Vieira de Carneiro, na data de 11 de dezembro de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978 .

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente  
(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 153

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76. em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 03.12.1962, em nome



de Noemia Ribeiro de Carneiro, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação trazida pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI e que serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Noemia Ribeiro de Carneiro, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 124 e 125 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 153, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Noemia Ribeiro de Carneiro, na data de 03 de dezembro de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 154

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76. em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 05.11.1962, em nome de Lourdes da Silva Vieira, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação trazida pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI e que serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Lourdes da Silva Vieira, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 120 e 127 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 154, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Lourdes da Silva Vieira, na data de 05 de novembro de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.



Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 155

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 20.10.1962, em nome de Maria Cecília Carvalho Marques, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação trazida pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI, e que serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Maria Cecília Carvalho Marques, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância

02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 128 e 129 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 155, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Maria Cecília Carvalho Marques, na data de 20 de outubro de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 156

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 25.10.1962, em nome de Jucelina Dias Batista, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação trazida pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI e que serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Jucelina Dias Batista, e, como tal, que todos os atos



jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá  
- Capim e Nelson Garcia Nogueira.  
Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 130 e 131 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 156, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Jucelina Dias Batista, na data de 25 de outubro de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 157

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76. em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 15.03.1962, em nome de Nely Silva Marques, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio

Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação trazida pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedido pela SAGRI, e que serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Nely Silva Marques, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - "

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá  
- Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 132 e 133 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 157, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Nely Silva Marques, na data de 15 de março de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978  
IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 05106322945600 e 2107/74 - INCRA.

Interessados: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Assunto: Pac. e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Município: São Domingos do Capim.

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 158

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76. em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 07 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 15.03.1962, em nome



de Olavo de Castro, referente a uma área de 4.356ha00a00ca no Município de São Domingos do Capim.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nºs PAC. 05106322945600 e 2107/74-INCRA, em que figuram como interessados Companhia Agropecuária e Industrial Maringá - Capim e Nelson Garcia Nogueira.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação trazida pelo interessado apenas e tão somente menciona uma pseudocertidão de inteiro teor do Título, que teria sido expedido pela SAGRI e que serviu de base ao Registro Imobiliário das terras em questão.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do título supostamente expedido em nome de Olavo de Castro, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância  
02530/78 - ITERPA

Int.: Companhia Agropecuária e Industrial Maringá  
- Capim e Nelson Garcia Nogueira.  
Ass.: PAC. nº 05106322945600 e Solicitação de Pagamento de I.T.R.

Mun.: São Domingos do Capim.

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 134 e 135 dos autos, através do Relatório de Análise de documento nº 158, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Olavo de Castro, na data de 15 de março de 1962, referente a uma área de 4.356 ha. situada no Município de São Domingos do Capim.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processo nº: 04112/78

Interessado: Grupamento Fundiário Central

Assunto: Memorando nº 123/78

Município: São Domingos da Boa Vista.

#### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 159

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 06 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 250 supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 30.03.1934, em nome de Antonio Silva, referente a uma área de 8.712ha00a00ca no Município de São Domingos da Boa Vista.

O documento em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através do processo nº 04112/78.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Inexistência do original do Título, pois que a documentação juntada aos autos pelo interessado, constitui-se tão somente de uma certidão falsa de inteiro teor do Título, que teria sido expedida pela SAGRI.

Em razão do exposto, conclui esta Comissão pela FALSIDADE do Título Definitivo supostamente expedido em nome de Antonio Silva, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA  
Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA  
Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO  
Membro da Comissão de Sindicância

Proc.: nº 04112/78

Int.: Grupamento Fundiário Central

Mun.: Belém / São Domingos da Boa Vista

Ass.: Memorando nº 123/78-GFC

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois) dos autos, através do Relatório de Análise de documento nº 159, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo nº 250, dado como expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Antonio Silva, na data de 30.03.1934, referente a uma área de 8.712 ha. (oito mil setecentos e doze hectares), situada no Município de São Domingos da Boa Vista.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Belém (PA), 09 de novembro de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA  
Presidente

(Ext. Reg. nº 7118 - Dia 17.11.78)

Processos nº 04115/78

Interessado: Banco do Brasil S.A.-Ag. Castanhal.

Assunto: Pronunciamento quanto a autenticidade de Título.

Município: Castanhal

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 160

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 06 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título Definitivo nº 125 supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 01.09.1916, em nome de Sebastião Agatão Rios, referente a uma área de 63.240ha00a00ca no Município de São Domingos da Boa Vista.

O título em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nº 04115/78.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, verifica-se o seguinte:

1. Não foi localizado pela Divisão de Patrimônio Fundiário, o "canhoto", nem o processo que lhe teria dado origem.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores do mesmo.

3. Nos arquivos desta Comissão, certificamo-nos da existência do Laudo de Exame Documentoscópico de nº 9.763 do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal datado de 09.02.73, considerado FALSO, dentre outros o Título em exame.

Pelo exposto, RATIFICA esta Comissão os termos do Laudo Documentoscópico acima citado, dando como FALSO o Título Definitivo nº 125, em nome de Sebastião Agatão Rios, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA

Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância  
04115/78

Int.: Banco do Brasil S.A.-Ag. Castanhal.

Ass.: Pronunciamento quanto a autenticidade de Título.

Mun.: Castanhal

Tendo em vista o parecer técnico da Comissão Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente funda-

mentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo exarado às fls. 7 e 8 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 160, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título Definitivo nº 125, dado como expedido pelo Governo do Estado do Pará em nome de Sebastião Agatão Rios, na data de 01 de setembro de 1916, referente a uma área de 63.240 ha. situada no Município de São Domingos da Boa Vista.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 13 de novembro de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

Processos nºs: 1825/74-INCRA (02528/78-ITERPA)

Interessado: Sinval Gusmão Figueira e Outro

Assunto: Solicita Cancelamento de Cadastro

Município: Paragominas (São Domingos da Boa Vista)

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTO Nº 162

A Comissão Permanente de Sindicância, criada pela Portaria 24/76-GABPRES, de 17.02.76, em consonância com o disposto no art. 5º da Instrução nº 05/76-ITERPA, reunida em 10 de novembro de 1978, examinou o documento abaixo descrito, e a seguir, expõe seu resultado.

Título de Legitimação de Posse nº 1246, supostamente expedido pelo Governo do Estado do Pará, à 16.01.1918, em nome de Marina Ribeiro dos Santos, referente a uma área de 54.708ha00a00ca no Município de São Domingos da Boa Vista.

O Título em epígrafe foi submetido a exame por parte desta Comissão, através dos processos nº 1825/74-INCRA.

Do exame dos documentos e informações que instruem o presente processo, bem como, das diligências procedidas por esta Comissão, constatou-se o seguinte:

1. Não foi localizado nos setores do Órgão, o Processo que teria dado origem ao Título.

2. Das pesquisas realizadas por esta Comissão nos Diários Oficiais do Estado, da época da suposta expedição, certificamo-nos da inexistência de publicações referentes a atos administrativos geradores da mesma.

3. Nos arquivos desta Comissão, certificamo-nos da existência do Laudo de Exame Documentoscópico de nº 9763 do Instituto Nacional de Criminalística do Departamento de Polícia Federal, datado de 09.02.1973, considerando FALSO, dentre outros o Título em exame.

Pelo exposto, ratifica esta Comissão, os termos do Laudo Documentoscópico acima citado, dando como FALSO o Título de Legitimação nº 1246, em nome de Marina Ribeiro dos Santos, e, como tal, que todos os atos jurídicos decorrentes do aludido documento venham a ser considerados nulos de pleno direito.

JAIRO DE MOURA PEREIRA

Presidente da CPS

CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORREA

Membro Secretário da CPS

ORLANDO DE ALMEIDA CORREA FILHO

Membro da Comissão de Sindicância  
1825/74 - INCRA/CR-01 (02528/78-ITERPA)



Int.: Sinval Gusmão Figueira e Outro  
Ass.: Solicita cancelamento de cadastro.

Mun.: Paragominas (São Domingos da Boa Vista)  
Tendo em vista o parecer técnico da Comissão

Permanente de Sindicância - CPS, instituída pela Portaria nº 024, de 17 de fevereiro de 1976, devidamente fundamentado nos documentos componentes da instrução do processo administrativo epigrafado exarado às fls. 28 e 29 dos autos, através do Relatório de Análise de Documento nº 162, que aprovo;

Declaro a FALSIDADE do Título de Legitimação de Posse nº 1246, dado como expedido pelo Governo do Es-

tado do Pará em nome de Marina Ribeiro dos Santos, na data de 16 de janeiro de 1918, referente a uma área de 54.708 ha. situada no Município de São Domingos da Boa Vista.

Recomendo o encaminhamento do feito ao Departamento Jurídico - DJ, para as providências decorrentes, obedecidas as formalidades legais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 16 de novembro de 1978

IRIS PEDRO DE OLIVEIRA

Presidente

(Ext. Reg. nº 7117 - Dia 17.11.78)

## ANÚNCIOS

### Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, realizada em 07 de novembro de 1978, para deliberar sobre a emissão de Ações Ordinárias dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos sete (7) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e oito (1978), às nove horas, na sede social, sita na Rodovia BR-316, Km-12, no município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA, presentes os conselheiros Rogélio Fernandez Filho e Ieda Santana Fernandez, sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar a emissão e a colocação de 10.340.000 (dez milhões, trezentas e quarenta mil) ações ordinárias, dentro dos limites do Capital Autorizado, a serem subscritas por pessoas que se habilitarem a este tipo de investimento. Outrossim, informou o senhor presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, ante-

cipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração. Senhores Conselheiros. O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidade de novos recursos para a sociedade, e a fim de satisfazer essas necessidades, o acionista Rogélio Fernandez Filho, contratou empréstimo com o Banco da Amazônia S.A. - BASA, sendo os recursos provenientes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE, com o fim específico de incorporar novos recursos ao Capital Social da Empresa. Assim sendo, sugerimos que V. Sas., de acordo com o artigo sétimo (7º) e seus parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão, dentro dos limites do capital autorizado, de 10.340.000 (dez milhões, trezentas e quarenta mil) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$ 10.340.000,00 (dez milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros). Finalmente, informamos-lhes que a posição do capital social da sociedade, sob ângulos de "autorizado", e "subscrito", dividido por natureza de ações antes do aporte dos recursos ora proposto, é a seguinte:

ACÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	120.000.000,00	88.508.131,00
Preferenciais Classe "A"	27.602.795,00	27.602.795,00
Preferenciais Classe "B"	8.247.205,00	6.159.205,00
Preferenciais Classe "C"	7.150.000,00	5.047.530,00
Preferenciais Classe "D"	119.000.000,00	88.758.346,00
<b>TOTAL</b>	<b>282.000.000,00</b>	<b>216.076.007,00</b>

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente proposta. Ananindeua (PA), 1º de novembro de 1978. (aass) Rogélio Fernandez Filho, Mário José de Oliveira Peixoto, Re-

naldo Gonzaga de Almeida e Alberto Marques dos Santos". Concluída a leitura, o senhor presidente colocou a matéria em discussão, como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por uma



nimidade. Proclamado o resultado da votação, habilitou-se para esta subscrição o senhor Rogélio Fernandez Filho, que subscreveu as dez milhões, trezentos e quarenta mil (10.340.000) ações ordinárias, no valor total de Cr\$ 10.340.000,00 (dez milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros) que integralizou em dinheiro no ato da subscrição. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua (PA), 07 de novembro de 1978.

**ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO**

Presidente do Conselho de Administração

**IEDA SANTANA FERNANDEZ**

Conselheiro

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA  
S.A. - INCA**

**RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA**

Contador CRC - PA-3858

CPF 010983572-72

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1978.

**Wolter Robilotta**  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1583/78, a 1ª via da presente Ata de Ind. Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA.

Belém, 13 de novembro de 1978.

**Alfredo Ferreira Coêlho**

Secretário Geral

**Adalberto Acatauassú Nunes**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

## Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA

CGC - 04.990.958/0001-28

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO** de dez milhões trezentos e quarenta mil (10.340.000) de ações ordinárias de **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA**, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, cuja emissão foi autorizada em reunião do Conselho de Administração, realizada nesta data. As ações ora subscritas são todas nominativas, para integralização imediata.

Nº de Ordem	Subscritor	Endereço	Ações Subscritas	Valor Total	Imp. Paga n/Ato
01	Rogélio Fernandez Filho, brasileiro, casado, industrial, CPF 000.505.552-00	Rua Presidente Per-nambuco, 378 Belém-Pará	10.340.000	10.340.000,00	10.340.000,00
TOTAL.....			10.340.000	10.340.000,00	10.340.000,00

Ananindeua (PA), 07 de novembro de 1978

**DIRETORIA DA EMPRESA**

**ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO**  
Diretor Presidente

**RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA**  
Diretor Administrativo

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA  
S.A. - INCA**

**RUBENS HEITOR DE MAGALHÃES SOUSA**  
Contador CRC - Pa - 3858  
CPF 010983572-72



**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 03 (três) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal W. R. da verdade.  
Belém, 05 de novembro de 1978.  
Wolter Robilotta  
Tabelião Substituto

**JUNTA COMERCIAL D ESTADO DO PARÁ**  
—JUCEPA—

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13/11/78, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1583/78, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Ind. Cerâmica da Amazônia S.A. - INCA Belém, 13 de novembro de 1978.

Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral  
Adalberto Acatuassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 7106 - Dia: 17/11/78)

**Job Comércio e  
Indústria S/A**

CAPITAL AUTORIZADO .....Cr\$ 60.000.000,00  
CAPITAL SUBSCRITO .....Cr\$ 47.206.970,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO ..Cr\$ 47.206.970,00

**CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas de JOB Comércio e Indústria S/A, a reunirem-se em sua sede à Av. Conselheiro Furtado 1.341, Belém - PA., às 8,00 horas do dia 25 de novembro de 1978, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 115.141.146,00 (cento e quinze milhões cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), em consequência da aprovação da reformulação do Projeto da - JOB - Comércio e Indústria S.A., constante da Resolução nº 3.492 do Conselho Deliberativo da SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia;

- b) O que ocorrer

Belém, 17 de novembro de 1978

aa) O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(T. Reg. nº 03658 - Reg. nº 7128 - Dias: 17, 18 e 21/11/78)

**Agropecuária Pará-Garça  
S/A**

CGC—MF — 054 280 32/0001-06  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA PARÁ—GARÇA S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária às 16:00 horas do dia 20 de novembro de 1978, na sede social da empresa, sita à Fazenda "Para Garça", a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento do Capital Social de Cr\$....  
23.000.000,00 para Cr\$-23.850.000,00;  
b) Alteração dos Estatuto Sociais;  
c) Outros assuntos de interesse social.  
Santana do Araguaia-Pa, 08 de novembro de 1978.

O Conselho de Administração  
PEDRO PAULO DE SOUZA  
Diretor Presidente

(T. nº 03600 - Reg. nº 7062 - Dias 14, 15 e 17.11.78)

**Companhia de Fiação e  
Tecelagem da Juta de  
Santarém - "TECEJUTA"**

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL  
AUTORIZADO

CAPITAL TOTALMENTE INTEGRALIZADO  
Cr\$-8.638.143,00

C.G.C. nº 05.706.767/0001-54

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL  
DE CONVOCAÇÃO

1ª Convocação às 10:00 horas,  
2ª Convocação às 15:00 horas

I - Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de novembro de 1978, no horário acima, em sua sede social, na Avenida Senador Augusto Meira, s/nº, bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Autorização para alienação de 62 lotes de terrenos do loteamento Parque São Benedito no Município de Santa Izabel - Estado de São Paulo.

- b) O que ocorrer.

Santarém (PA), 07 de novembro de 1978.  
LEONCIO BRAZ COIMBRA LOBATO

Diretor Administra - CPF. nº 004852922-20  
(T. nº 03652 Reg. nº 7070 - Dias: 15, 17, 18/11/78)



## Jauú — Indústria e Comércio S/A

C. G. C. n.º 04 909 180/0001-80  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de novembro, às 08 (oito) horas na sede social, à Praça J. Dias Paes n.º 6, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento do Capital Social;
- b) Reforma do Estatuto Social; e,
- c) O que ocorrer.

Belém-Pa., 14 de novembro de 1978.

LUIS EDUARDO FERREIRA DA SILVA

Diretor Vice-Presidente

C.P.F. 000414082-68

(Ext. Reg. n.º 7091 - Dias 15, 17 e 18.11.78)

## Laminação Metal Norte S.A.

C.G.C. 04.912.945/0001-30

ATA DA 8.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro de 1978, às 15 horas, em sua sede social na Trav. Djalma Dutra n.º 259, reuniram-se os acionistas de LAMINAÇÃO METAL NORTE S.A., em Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocados por seu Presidente, através de Edital publicado no jornal A Província do Pará e no Diário Oficial do Estado do Pará. Após as assinaturas no Livro Presença de Acionistas e verificada a presença de acionistas que representavam número legal para a realização da Assembléia, o Sr. Presidente declarou os trabalhos como iniciados, explicando em seguida que o objetivo da reunião da Assembléia, era o de apreciar a mensagem da Diretoria já com o parecer do Conselho Fiscal, propondo o aumento do Capital Social de Cr\$ 2.080.000,00 para Cr\$ 2.580.000,00, mediante aproveitamento de:

- a) Cr\$ 48.336,79 parte do saldo de Cr\$ 52.833, 80 contabilizado na conta Reserva para Aumento de Capital, cuja contabilização nessa conta foi efetuada com função específica, a fim de atender os imperativos da lei de Incentivos Fiscais para as empresas situadas na área amazônica;
- b) Cr\$ 451.663,21 existente na conta Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio.

Como se tratasse de matéria sujeita a debate, o Sr. Presidente declarou que iria suspender a reunião pelo tempo necessário à leitura da mensagem da Diretoria, possibilitando assim que cada acionista solicitasse os esclarecimentos que fossem julgados necessários. Informou ainda o Sr. Presidente que se a Assembléia votasse pelo aumento do Capital Social, haveria necessidade de alterar a cláusula quinta dos Estatutos Sociais, uma vez que o Capital da Empresa passaria a ser expresso por outro valor. Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente colocou em votação a mensagem da Diretoria, verificando-se a sua aprovação por unanimidade, ficando assim o Capital Social da Empresa aumentado de Cr\$ 2.080.000,00 para Cr\$

2.580.000,00. Em face disso, a cláusula quinta dos Estatutos Sociais passou a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Cr\$ 2.580.000,00 dividido em 2.449.296 ações ordinárias e 130.704 ações preferenciais que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma.

Nada mais havendo a ser tratado na reunião, o Sr. Presidente deu os trabalhos como encerrados, determinando a lavratura desta ata que vai assinada pelo acionistas presentes.

A presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada às fls. 25 verso e 26 do Livro de Atas das Assembléias Gerais.

BERNARDINO GARCIA A. HENRIQUES  
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS  
3.º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a única assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. de verdade.  
Belém, 23 de outubro de 1978.  
Wolter Robilotta  
Tab. Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 30 de outubro de 1978, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1535/78, a 1.ª via da presente Ata de Laminação Metal Norte S.A.

Belém, 30 de outubro de 1978  
Alfredo Ferreira Coêlho  
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n.º 7103 — Dia: 17/11/78).

## Portuense, Ferragens S/A.

C.G.C./M.F. — 04912242/0001-02

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1978

Aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, os Acionistas de Portuense, Ferragens Sociedade Anônima, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, nesta cidade, na Rua Conselheiro João Alfredo n.º 166, atendendo à convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará", dos dias doze, dezessete e vinte e de outubro do corrente ano. Verificando-se, pelas assinaturas no Livro de Presenças, o comparecimento de acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto, foi instalada a Assembléia, assumindo a Presidência dos trabalhos, o senhor Expedito Lobato Fernandez, que convidou para secretário de Acionistas senhor Jayme José Pontes e Doutor Walter Cláudio Machado. Solicitou, o senhor Presidente, fosse lido a seguir o Edital de Convocação da Assembléia, cujo teor é o seguinte: "PORTUENSE, FER-



RAGENS S.A. — CGC-MF-04912242/0001-02 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação — O Conselho de Administração de Portuense, Ferragens S.A., convoca os acionistas desta empresa, para em reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que se realizará na sede social, na rua Conselheiro João Alfredo n.º 166 nesta cidade, às 9,00 horas do dia 20 de outubro corrente, apreciar e decidir sobre a proposta da Diretoria referente à alteração dos Estatutos Sociais. O objetivo dessa reunião é o seguinte: a) Aumento do capital social autorizado; b) Alteração dos Estatutos Sociais e c) O que ocorrer. Belém - Pará, 10 de outubro de 1978. (a) Expedito Lobato Fernández - Presidente". — Em seguida, foi colocado em apreciação o primeiro item da Ordem do Dia que trata da elevação do Capital Social de Quinze milhões de cruzeiros para Trinta milhões de cruzeiros, aumento esse consubstanciado na proposta formulada pelo Conselho de Administração em reunião de dois de maio de mil novecentos e setenta e oito. Foi dispensado o parecer dos senhores membros do Conselho Fiscal, por não estar este órgão funcionando em caráter permanente. O Presidente informou que o Capital Social está totalmente realizado e em condições de ser apreciado e votado o aumento proposto. Para esse efeito propunha que o artigo sexto dos Estatutos Sociais, passe a ter a seguinte redação: "Artigo 6.º — O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Cruzeiros), dividido em trinta milhões de ações do valor unitário de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) que poderão ser ordinárias ou preferenciais, na proporção de 80% (oitenta por cento) para as ordinárias e 20% (vinte por cento) para as preferenciais, podendo ser as primeiras, nominativas ou nominativas-endossáveis, a critério do Acionista e as últimas, nominativas". — Submetida a matéria a apreciação e votação dos senhores Acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. A seguir, o senhor Presidente apresentou sugestões à Assembléa para que ficasse o Conselho de Administração autorizado a emitir, de imediato, três milhões de ações, equivalentes a 20% (vinte por cento) do capital integralizado antes do aumento ora proposto, as quais seriam distribuídas como bonificação aos Acionistas, na proporção das ações que possuíam e com a utilização de Cr\$ 428.471,00 (Quatrocentos e Vinte e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Um Cruzeiros) do Fundo para Aumento de Capital e de Cr\$ 2.571.529,00 (Dois Milhões, quinhentos e setenta e um mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros), da Reserva para Correção Monetária. Submetida a sugestão do senhor Presidente a apreciação e votação dos senhores Acionistas, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ainda com a palavra o senhor Presidente, declarou que entrando na parte dos assuntos que ocorressem e que fossem pertinentes à decisão do plenário declarou que em exposição do Conselho de Administração, este aconselhava a venda dos imóveis sítos na rua Conselheiro João Alfredo número cento e sessenta e seis, rua Sete de Setembro número cento e quinze e rua Treze de Maio número cento e setenta e cinco, de vez que os mesmos formam uma inversão de grande valor, calculado hoje em Quinze Milhões de Cruzeiros e acham-se reunidos em uma área que já não comporta o volume de mercadorias de nossos estoques, agravada essa circunstância pela falta de estacionamento de veículos e pela proibição de circulação pela rua João Alfredo. Com a palavra o senhor Acionista Jayme José Pontes que expôs aos Acionistas que de há muito o comércio de ferragens tinha sido deslocado do centro comercial, pela inconveniência de locali-

zação em área, cuja predominância era o comércio de tecidos e confecções. Solicitou, em seguida, que a Diretoria informasse o plenário, do valor contabilizado dos referidos prédios, inclusive com as correções realizadas após o registro inicial, para poder julgar o preço base apresentado na proposta do Conselho de Administração. Feita a verificação de que os valores se encontram contabilizados pelo total geral corrigido de Cr\$ 3.501.208,90 (três milhões, quinhentos e um mil, duzentos e oito cruzeiros e noventa centavos), achou justo o valor estimado para a venda, opinando pela aprovação da proposta, devendo no entanto, a Diretoria pugnar por melhor preço, no interesse geral da Empresa. Colocada a matéria à apreciação e votação pelo senhor Presidente da Assembléa, foi a mesma aprovada por unanimidade, em virtude do total interesse existente para que assim se proceda, ficando desta forma autorizada a venda dos imóveis. Não havendo mais ninguém que quisesse fazer uso da palavra e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a sessão, da qual, foi lavrada esta Ata, que vai assinada por todos os presentes. Mesa da Assembléa, 20 de outubro de 1978. (aa) Expedito Lobato Fernández - Presidente; Jayme José Pontes - 1.º Secretário e Dr. Walter Gillet Machado - 2.º Secretário. — Esta ATA é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada no Livro de Atas de Portuense, Ferragens S.A.

EXPEDITO LOBATO FERNÁNDEZ  
Presidente

CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a firma supra de Expedito Lobato Fernández. Belém, 20 de outubro de 1978. Em testemunho (sinal público) de verdade. (a) Elenora Maria Moreira de Castro Alves - Escrevente Autorizada.

Junta Comercial do Estado do Pará  
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 23/10/78, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1576/78, a 1.ª via da presente Ata de Portuense, Ferragens S/A. Belém, 23 de outubro de 1978. (a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral. (a) Adalberto Acatauassú Nunes - Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n.º 7102 — Dia: 17/11/78).

**IMPRESSOS  
EM GERAL.**

Fornecemos mediante  
orçamento prévio às  
entidades públicas,  
particulares, profissionais  
liberais e parlamentares.

Informações na  
Diretoria Administrativa da  
**IMPrensa OFICIAL**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 10.951 DE 13 DE NOVEMBRO  
DE 1978

DISPÕE SOBRE O GRUPO MAGISTÉRIO, CÓDIGO GEP-M-400, DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EMPREGO PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ A QUE SE REFERE A LEI Nº 4.621, DE 18 DE MAIO DE 1976, A NÍVEL DE ENSINO DE 1º GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, item IV da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos artigos 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DO GRUPO MAGISTÉRIO

Art. 1º - O Grupo MAGISTÉRIO designado pelo Código GEP-M-400, na parte a que se refere este Decreto, compreende a Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401, integrada de classes constituídas de cargos de provimento efetivo e empregos permanentes, previstas no Anexo deste Decreto, a que são inerentes atividades de magistério a nível de ensino de 1º Grau.

Art. 2º - As classes integrantes da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau de que trata este Decreto, serão distribuídas de acordo com o disposto no artigo 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976, em cinco (5) níveis hierárquicos, com as seguintes características:

Nível 5 — Atividades docentes a nível de ensino de 1º Grau, para as quais é necessária habilitação específica obtida em curso superior de graduação, correspondente a Licenciatura Plena ou portadores de registro definitivo da CADES;

NÍVEL 4 — Atividades docentes a nível de ensino de 1º Grau, para as quais é necessária habilitação específica obtida em curso superior ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1º Grau, obtida em curso de curta duração, para exercício de 1ª a 3ª séries;

NÍVEL 3 — Atividades docentes a nível de ensino de 1º Grau, para as quais é necessária habilitação específica de 2º Grau, obtida em quatro (4) séries ou, quando em 3 (três), mediante estudos adicionais correspondentes a 1 (um) ano letivo que incluirão, quando for o caso, for-

mação pedagógica, para o exercício de 1ª a 6ª séries;

NÍVEL 2 — Atividades docentes no ensino de 1º Grau, para as quais é necessária habilitação específica de 2º Grau, obtida em 3 (três) séries para o exercício de 1ª a 4ª séries;

NÍVEL 1 — Atividades docentes no ensino de 1º Grau, para as quais é necessária habilitação específica em 4 séries, de ginásio normal regional, para o exercício de 1ª a 4ª séries.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL

Art. 3º - A Categoria Funcional de que trata este Decreto deverá atender as necessidades de recursos humanos no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º - Poderão integrar a Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, mediante transposição, os atuais cargos ou empregos de Professor de Ensino de 1º Grau, Professor Especializado em Educação Artística, Professor Especializado em Educação de Deficientes Mentais, Professor Especializado em Educação de Surdos, Professor Especializado em Deficientes Visuais, Professor de Educação Física, Professor de Artes Femininas, Professor Regente, Professor Auxiliar de Educação Física e Professor Primário, Referência IV, cujos ocupantes venham comprovadamente desempenhando as atividades previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Parágrafo Único - Poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, os titulares de cargos ou empregos a que se refere este artigo, que estejam exercendo as funções de Diretor ou Vice-Diretor, no próprio estabelecimento a que pertençam.

Art. 5º - A inclusão dos ocupantes de cargos ou empregos na Categoria Funcional e classes próprias, far-se-á nos limites da Lotação estabelecida para cada classe, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no Processo Seletivo a que se refere o Capítulo III deste Decreto.

Parágrafo Único - Os funcionários agregados poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional mencionada no artigo 1º, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.

Art. 6º - A transposição dos cargos ou empregos a que se refere este Decreto, somente será processada depois de observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976.



### CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS SELETIVOS

Art. 7º - Os critérios seletivos, para a inclusão na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau de que trata este Decreto, objetivando comprovar a capacidade do servidor, com vistas ao desempenho das atividades que lhes são inerentes, serão basicamente, os seguintes:

I - Ter ingressado, em virtude de Concurso Público ou Prova Pública de habilitação, de caráter competitivo, nos cargos ou empregos de que trata o art. 4º deste Decreto;

II - Para os que não satisfizerem os requisitos indicados no item anterior, verificação de desempenho, segundo critérios práticos e objetivos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Administração.

Art. 8º - A classificação dos ocupantes de cargos ou empregos a serem incluídos, far-se-á em cada classe, de acordo com a seguinte ordem de preferência.

I - O habilitado na forma do item I do artigo 7º deste Decreto;

II - Os estáveis nos termos do art. 179 da Constituição Estadual, de 15 de maio de 1967;

III - O habilitado na forma do item II do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º - Em igualdade de condições de habilitação serão observados os seguintes critérios:

1º - o de maior tempo de serviço no cargo ou emprego a ser transposto;

2º - o de maior tempo de serviço no Estado do Pará;

3º - o de maior tempo de serviço público.

§ 2º - O tempo correspondente à agregação será somado ao do cargo efetivo anteriormente ocupado pelo agregado, para o fim do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 9º - A transposição dos atuais cargos ou empregos na Categoria Funcional do Grupo de que trata este Decreto, processar-se-á por ato do Poder Executivo, cabendo à Secretaria de Estado de Administração a elaboração dos respectivos expedientes.

### CAPÍTULO IV DO INGRESSO

Art. 10 - O ingresso na Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, far-se-á mediante Concurso Público de provas e títulos em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas para o desempenho das atividades inerentes às classes, na forma da legislação específica.

Parágrafo Único - O regime jurídico que regerá os servidores admitidos será o Estatutário.

### CAPÍTULO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 11 - A Progressão Funcional dos ocupantes de cargos ou empregos da Categoria Funcional de que trata este Decreto, far-se-á para a classe imediatamente superior aquela a que pertença o servidor, segundo os critérios a serem estabelecidos

em regulamentação específica elaborados pela Secretaria de Estado de Administração e aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO VI DA ASCENÇÃO FUNCIONAL

Art. 12 - Os servidores dos diversos órgãos do Governo do Estado do Pará, ocupantes da classe final de categorias de outros Grupos, poderão concorrer ao preenchimento de vagas das classes próprias da Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, obedecida a regulamentação geral a ser definida pela Secretaria de Estado de Administração e possuírem habilitação legal exigida.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Poderão concorrer à Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º Grau, os atuais Professores Não Titulados, que comprovadamente venham desempenhando as atividades previstas nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 14 - Os cargos ou empregos remanescentes não transpostos passarão a integrar o Quadro ou Tabela Suplementar, sem prejuízo das promoções e acessos que couberem para os respectivos ocupantes, devendo ser suprimidos quando vagem.

Art. 15 - A partir da data da publicação das relações nominais dos servidores enquadrados no Plano de Classificação de Cargos de que trata este Decreto, ficam extintas as vantagens de qualquer natureza, ressalvadas as gratificações adicionais por tempo de serviço e salário família.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 - Poderá haver admissão para o desempenho de atividades de Magistério de 1º Grau em caráter eventual, nos casos e condições estabelecidas em Lei.

Art. 18 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL  
Secretário de Estado de Administração

Prof. ACY DE JESUS N. DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação



## ANEXO

CATEGORIA/CLASSE	NÍVEIS	
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	E	GEP-M-401.5
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	D	GEP-M-401.4
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	C	GEP-M-401.3
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	B	GEP-M-401.2
PROFESSOR DE ENSINO DE 1º GRAU	A	GEP-M-401.1

(G. Reg. nº 3268)

## Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1978

O Governador do Estado:  
Resolve nomear, de acordo com o art. 12,  
item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, o

bacharel em Direito Frederico Coêlho de Souza  
para exercer o cargo em comissão de Consultor Ge-  
ral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de  
novembro de 1978.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Governador do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

# TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato assinado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Pará e o Serviço Federal de Processamento de Dados, para processamento, em computador eletrônico, dos dados de apuração das eleições de 15 de novembro de 1978, de acordo com o Processo nº 4.125/78. Valor: Cr\$ 317.400,00 (Trezentos e Dezessete Mil e Quatrocentos Cruzeiros). Despesa correndo por conta do Programa 02040132.024, Elemento 3.1.4.0, estando devidamente empenhada sob o nº 369/78.

a) EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente  
P/Contratante

a) Dr. FRANCISCO ALVES

a) Dr. GILCIO ROBERTO DO AMARAL MARTINS

P/Contratada

TESTEMUNHA:

a) WALDMYR HYROITHO DEL PRÁ NETTO  
Belém, 14 de novembro de 1978.

MARIA HELENA LOBO CAVALLERE  
Diretora da S.C.A.

(G. Reg. Nº 3277)

ATO Nº 1.690

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18, do Regimento Interno e à vista do Proc. 4.798-78,

RESOLVE:

1º - Considerar como faltas justificadas, determinando o abono, os dias 19 (tarde); 20 e 22 de outubro passado, em que a funcionária, Maria Augusta Moreira de Araújo, Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, faltou ao serviço;

2º - Considerar como licença para tratamento da própria saúde, os dias 22 de outubro a 05 de novembro (15 dias) em que a referida servidora deixou de comparecer, ao trabalho, conforme atestados médicos anexos ao processo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. Nº 3278)

ATO Nº 1.691

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de atribuição que lhe confere o art. 23, item 17, do Regimento Interno e tendo em vista as próximas eleições de 15.11.78,

RESOLVE:

Designar os funcionários: Guajarina Monteiro de Sousa, Técnico Judiciário, Classe "A", exercendo o cargo de Diretor da Secretaria, Código TRE-DAS-101.1; Dr. Oswaldo Pojucan Tavares Júnior, Assessor, Código TRE-DAS-102.1; Moacyr Amorim de Mello, Técnico Judiciário, Classe "B", exercendo a função de Secretário do Corregedor, Código TRE-DAI-112.3; Dr. Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Técnico Judiciário "A", Código TRE-AJ-021.6; Plínio Alves da Silva Filho, Auxiliar Judiciário, Classe "A", exercendo a função de Chefe do Setor de Cadastro, Controle e Legislação; Código TRE-DAI-11.1; Adilson do Carmo de Almeida, Atendente Judiciário, Classe "B", Código AJ-024.2; Célia Oliveira de Vasconcellos, funcionária federal, à disposição da Justiça Eleitoral, para funcionarem como Auxiliares da Comissão Apuradora do Tribunal Regional Eleitoral nos trabalhos de computação eletrônica. De-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de novembro de 1978.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente



## CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL DE 2ª VIA - Nº 173/78

O Dr. PEDRO PAULO MARTINS, Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem interessar possa que nesta data, requereram 2ª via de seus títulos, as seguintes pessoas:

- Luiz Monteiro da Silva, título nº 34.484 - 10ª Sec. de Mosqueiro;
- Francisco Ataliba dos Santos Ferreira, título nº 50.107 - 14ª Sec. de Mosqueiro;
- Marcílio Lima do Amaral, título nº 55.675 - 5ª Sec. de Mosqueiro;
- Stela Maris da Costa, título nº 5.422 - 1ª Sec. de Mosqueiro;
- Manoel Tavares Moreira, título nº 51.634 - 15ª Sec. de Mosqueiro;
- Boaventura Teodoro Alexandrino, título nº 28.149 - 3ª Sec. de Mosqueiro;
- Mariano Alves da Silva, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Manoel Pantoja da Cruz, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Cellina Machado Mendes, título nº ... - 48ª Sec. de Icoaraci;
- Antonio Carlos Pereira da Silva, título nº 38.920 - 48ª Sec. de Icoaraci;
- Leoncio Santa Rosa, título nº 51.112 - 59ª Sec. de Icoaraci;
- José Dias Gomes, título nº 49.962 - 3ª Sec. de Acará;
- Lucival da Costa, título nº 38.205 - 9ª Sec. de Ananindeua;
- Carolina Ribeiro de Amorim, título nº 40.242 - 42ª Sec. de Icoaraci;
- Severino Chucre da Costa, título nº 53.589 - 7ª Sec. de Mosqueiro;
- Terezinha Queiroz de Oliveira, título nº 37.283 - 2ª Sec. de Ananindeua;
- Antônio Lima da Silva, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Carlos Aguiar Pacheco, título nº ... - 7ª Sec. de Icoaraci;
- Maria Edwiges Gomes Vieira, título nº ... - de Icoaraci;
- Ivanilde do Espírito Santo Martins, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Maria de Lourdes Araújo, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Maria de Fátima da Silva Coimbra, título nº 43.417 - ... de Icoaraci;
- Luiz Sales Ambé, título nº ... - 26ª Sec. de Icoaraci;
- Teodoro Ferreira da Silva, título nº ... - 53ª Sec. de Icoaraci;
- Manoel dos Santos, título nº 5.323 - 13ª Sec. de Icoaraci;
- Nandy Ferreira da Costa, título nº 41.011 - 40ª Sec. de Icoaraci;
- José Alcântara, título nº 42.200 - 12ª Sec. de Mosqueiro;
- Raimundo da Silva, título nº ... - ... de Mosqueiro;
- Theonilo Alves de Barros, título nº 31.654 - ... de Mosqueiro;
- João Pereira do Vale, título nº ... - 8ª Sec. de Mosqueiro;
- Satiro Cardoso do Espírito Santo, título nº ... - 4ª Sec. de Mosqueiro;
- Raimundo Marinho Delgado, título nº ... - 28ª Sec. de Barcarena;
- Edite Gomes da Silva, título nº 2.052 - 20ª Sec. de Icoaraci;
- José Dias Gomes, título nº 49.962 - 2ª Sec. de Acará;
- Anacleto Antonio do Amaral Filho, título nº ... - 30ª Sec. de Acará;
- Henrique Viana, título nº ... - 3ª Sec. de Acará;
- João Paiva de Souza, título nº 603 - 6ª Sec. de Acará;
- Manoel Miranda, título nº 6.423 - 7ª Sec. de Barcarena;
- Anézia Gonçalves Oliveira, título nº ... - 10ª Sec. de Mosqueiro;
- José Ribamar Machado, título nº ... - 39ª Sec. de Icoaraci;
- Elisa Lima do Nascimento, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Otacílio Salviano Pereira, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Ivete Souza dos Santos, título nº ... - ... de Icoaraci;
- José Oliveira Moura, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Raimundo Nonato Abreu Delgado, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Orisvaldo Benjamin Silva, título nº ... - 13ª Sec. de Icoaraci;
- Maria de Melo Correa, título nº 19.485 - 3ª Sec. de Barcarena;
- Telmo Raimundo Pinheiro dos Santos, título nº ... - 42ª Sec.;
- Fortunato Antonio Vaz, título nº 615 - 26ª Sec. de Acará;
- Doraci Neves Cunha, título nº ... - 12ª Sec. de Icoaraci;
- Ana Lúcia Araújo dos Santos, título nº ... - 52ª Sec. de Icoaraci;
- Aureliano Silveira do Nascimento, título nº ... - 7ª Sec. de Icoaraci;

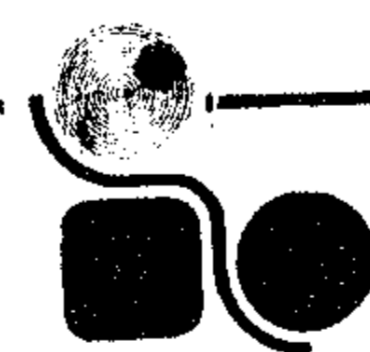
- Lucimar Braz dos Santos, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Manoel Maria da Costa Monteiro, título nº 76.622 - 63ª Sec. de Icoaraci;
- Angélica Dias Pinheiro Duarte, título nº 31.236 - 33ª Sec. de Icoaraci;
- Maria de Nazaré Conceição Damasceno, título nº 39.828 - 19ª Sec. de Icoaraci;
- Francisco de Assis Viégas, título nº 59.046 - 63ª Sec. de Icoaraci;
- Rosa Maria Monteiro Quadro, título nº ... - 46ª Sec. de Icoaraci;
- Santana das Mercês Rodrigues, título nº 59.701 - ... de Icoaraci;
- Maria Eugênia Prestes da Silva, título nº ... - ... de Icoaraci;
- Manoel Maria Martins de Lima, título nº 73.285 - 28ª Sec. de Barcarena;
- Antonio Zacarias dos Santos, título nº ... - ... de Ananindeua;
- Maria Iraci Souza da Silva, título nº 54.524 - 30ª Sec. de Ananindeua;
- Deusarina Carvalho, título nº 21.857 - 30ª Sec. de Ananindeua;
- Maria Luiza dos Santos, título nº 76.122 - 17ª Sec. de Ananindeua;
- João Batista Conceição, título nº ... - 8ª Sec. de Mosqueiro;
- Tera Conceição de Oliveira, título nº ... - 16ª Sec. de Barcarena;
- José Maria de Moraes e Silva, título nº 7.936 - 3ª Sec. de Barcarena;
- Manoel Viégas da Silva, título nº ... - 15ª Sec. de Barcarena;
- Tereza Ribeiro da Silva, título nº ... - ... de Ananindeua;
- Antenor Carneiro Fernandes, título nº 22.887 - 8ª Sec. de Barcarena;
- Tomé Trindade Dias, título nº ... - 3ª Sec. de Bujaru;
- Luzia Correa Maciel, título nº ... - 4ª Sec. de Mosqueiro;
- Apolinário Alves da Costa, título nº ... - 6ª Sec. de Mosqueiro;
- Francisca Andrade da Silva, título nº ... - 14ª Sec. de Mosqueiro;
- Carlos Nogueira dos Santos, título nº ... - 4ª Sec. de Mosqueiro;
- Pery da Silva Dantas, título nº ... - 5ª Sec. de Mosqueiro.

E para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar de costume e publicado na IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 06 de novembro de 1978.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS  
Juiz Eleitoral da 30ª Zona de Belém-Pará

(G. Reg. Nº 3276)



**IMPRENSA OFICIAL**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

**Impressão dos Diários  
Oficiais do Estado e Mu-  
nicípio de Belém**



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador ANTONIO KOURY

## 2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.762

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTARÉM

APELANTE: A Justiça Pública.

APELADO: Reinaldo Correa (Dr. Amando Homem de Siqueira Cavalcante).

RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Julgamento preliminar. No próprio Juízo recorrido, cabe reapreciação da sentença de pronúncia, podendo a mesma ser sustentada ou reformada. O Juiz da pronúncia pode absolver desde logo o réu, mas só quando convicto da existência de circunstância que exclua o crime, ou isente de pena o infrator (arts. 17, 18, 19, 22 e 24, § 1º, do Código Penal).

Assim, preliminarmente, toma-se conhecimento — como se interposto — de recurso ex-offício de sentença absolutória proferida, à toda evidência, contra a norma legal expressa, anulando-se tal decisão da lavra da MM. Juíza de Direito.

Apelação da Justiça Pública: Dá-se-lhe provimento, sujeitando-se o réu a novo julgamento pelo Júri.

Vistos, etc...

Por tais razões, Acordam os Membros da 2ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em — preliminarmente — anular a sentença de fls. 277 a 279, que absolveu liminarmente o réu, Pedro de Souza Lemos, também conhecido por Mário Lemos, antes pronunciado, e, no tocante a apelação interposta contra a decisão do Júri que absolveu o réu, Reinaldo Correa, dar provimento ao mesmo recurso, para, em consequência, reformar dita decisão e mandar que o réu sujeite-se a novo julgamento, tudo nos termos do § 3º do artº 593, do Código de Processo Penal. Custas ex lege.

Belém, 26 de outubro de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 13 de novembro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

## 3ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 4.763

RECURSO "EX-OFFÍCIO" DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

RECORRIDO: Pedro Paulo da Silva (Dr. Edilson Dantas).

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: Indiciado em Inquérito Policial pela prática de ilícito penal, a sua identificação criminal é formalidade obrigatória, mesmo possuindo identificação civil.

Vistos, etc...

"Ex-positis".

ACORDAM os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal, por maioria de votos, dar provimento ao Recurso, para, reformando a respeitável decisão do Juiz "a quo", ordenar a identificação criminal do paciente, vencido o Des. Ossiam de Almeida.

Belém, 29 de setembro de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 13 de novembro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 3281)

ACÓRDÃO Nº 4.764

RECURSO DE "HABEAS-CORPUS EX-OFFÍCIO" DA CAPITAL

RECORRENTE: Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal.

RECORRIDO: Orlando Nonato Benito da Silva (Dr. Rubens Nascimento Moia).

RELATOR: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

EMENTA: I — O "Habeas-Corpus", não é instrumento idôneo para avaliar provas e determinar a irresponsabilidade criminal do paciente, função atribuída pela legislação à ação penal; II — Ocorrendo relação de causalidade entre a ação praticada pelo sujeito ativo e a lesão do direito, sofrida pelo sujeito passivo, há o delito, em tese, que justifica a identificação criminal prevista no artigo 6º, Item VIII, do Código de Processo Penal, mesmo possuindo a identificação civil.

Vistos, etc...

Nestas condições,

Acordam os Juizes componentes da Terceira Câmara Criminal, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para cassar a ordem deferida, vencido o Eminentíssimo Des. Ossiam de Almeida, que era pela manutenção do julgado.

Belém, 10 de novembro de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 13 de novembro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 3281)

ACÓRDÃO Nº 4.765

APELAÇÃO PENAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

APELANTE: Maurício Augusto Alencar (Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).

APELADA: A Justiça Pública.

RELATOR: Des. Stéleo Menezes.

EMENTA: I — Homicídio culposo — Acidente de Trânsito, Hipótese em que não houve concorrência de culpa — Vítima que saiu inopinadamente atravessando a pista, quando foi atropelada pelo veículo do acusado — Absolvição decretada; II — Recurso conhecido e provido.

Vistos, etc...

ACORDAM, à unanimidade de votos, os Exmºs Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Penal Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, conhecer da apelação e lhe dando provimento, absolver o acusado, reformando-se, assim, a respeitável sentença apelada.

Belém, 03 de novembro de 1978.

a.) Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL

— Presidente.

a.) Des. STÉLEO MENEZES

— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 13 de novembro de 1978.

MARIA SALOMÉ NOVAES

Of. Jud. PJ—A

(G. Reg. Nº 3281)



# EDITAIS JUDICIAIS

## Comarca da Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE DULCILIA CUNHA, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei,

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a Sra. DULCILIA CUNHA, brasileira, desquitada, de prendas do lar, que se encontra em local incerto e não sabido com prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Divórcio, com fundamento no artigo 35 e seguintes da Lei n.º 6.515 de 26.12.1977, que se processa neste Juízo, movido por BERNARDO MANOEL DA CUNHA, brasileiro, desquitado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade, na travessa da Vileta, n.º 1904, podendo contestá-la no prazo legal, ficando advertida de que não contestada a ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, pela suplicada, os fatos articulados pelo autor, cujo prazo para a contestação correrá a partir da data da publicação do presente. — "DESPACHO": — Cite-se a requerida, mediante editais, com prazo de 30 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 02/10/78. (a) Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Cível. E, para que chegue ao conhecimento da interessada e não possa de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Aluisio Costa, Escrivão do 2.º Ofício da A.J.C., datilografei e subscrevi.

ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES

Juíza de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Cível

(T. n.º 03657 — Reg. n.º 7107 — Dia: 17/11/78).

## Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Ezequiel Gaspar Tonoeiro Fontes, Raimundo Nonato Gomes Araujo, Izarina Maria Israel Imbelloni, Luiz Carlos Araujo Guimarães, Maria das Neves Matos Dantas, (Emitentes), João do Carmo Imbelloni, José Amilcar de Araujo Guimarães, Eneas Lima Gomes, (Avalistas), Carlos Henriques Dias Maia, Importadora Pantoja Ltda., Germano e Silva Prs. Gerais Com. Imp. , M.R. Pinto & Cia. Ltda., Farmácia Novo Rio Ltda., Amapá - Ind. Com. de Madeiras Ltda., Antonio Francisco da Silva, Araujo e Pinto Ltda., Claudio Lima Begot, Antonio Portela Aguiar, Fernandes & Filhos Com. Ind. Marques Santos Ltda., Aldo Ramos e Silva, José dos Santos Miranda, Araujo & Pinto Ltda., M. R. Pinto & Cia. Ltda., José Gonçalves Menezes Junior, Manoel Alberto da Costa, Almerindo Guerreiro Carneiro, estabelecidas nesta cidade que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de se-

tembro 276 da parte de Financeira Lar Brasileiro S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Itaú S/A., Bradesco, Banco do Brasil S/A., Banco Frances e Brasileiro S/A., Banco de Crédito Nacional S/A., Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Ind. de Calç. Marciano Ltda., Banco do Estado do Pará S/A., Brial Ind. Com. de Plásticos Ltda., Banco da Amazônia S/A., Henkel do Brasil Inds. Químicas Ltda., para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, cinco (5) notas promissórias, vinte (20) duplicatas de contas mercantis n.ºs 01, 0267-78c, 1367, 1366, 931-78, 5371, 731-78, 21-780, 2082, 6-7, 840-78, 11972, 83, 235, 565-10, 226-335, 226-334, 11753-15-18, 19555-03-10, 16202-0-8-08, nos valores de Cr\$ 40.170,00 - Cr\$ 3.000,00 - Cr\$ 5.724,00 - Cr\$ 50.000,00 - Cr\$ 8.800,00 - Cr\$ 4.568,00 - Cr\$ 2.375,00 - Cr\$ 16.982,01 - Cr\$ 3.207,71 - Cr\$ 3.776,37 - Cr\$ 3.488,32 - Cr\$ 12.144,00 - Cr\$ 8.500,00 - Cr\$ 3.300,00 - Cr\$ 1.235,00 - Cr\$ 6.066,66 - Cr\$ 25.381,80 - Cr\$ 1.255,01 - Cr\$ 2.500,00 - Cr\$ 1.479,00 - Cr\$ 182.085,25 - Cr\$ 155.640,89 - Cr\$ 1.142,00 - Cr\$ 3.467,00 - Cr\$ 2.058,00 - vencimentos vários por V.Ss., emitidas avalizadas e não pagas a favor de Financ. Lar Brasileiro S/A., Banco Sul Brasileiro S/A., Banco Itaú S/A., Bradesco, Cia. de Gás do Pará, Belcopy Ltda, Metal Retz Metal Ind. Com. Ltda., Ladilson Araujo M. Tr. Repr., Paramazonas, Oriental Comércio de Estivas Ltda., José Barbosa, Palmeiron S/A., Mesbla, Ind. Calç. Marciano, Brial Ind. Com. Plast., Distr. Ferreira Prod. Alimentícios Ltda., R. Agra Compra e Vendas de Carros, M. Morth & Cia Ltda., Henkel do Brasil Inds. Químicas, Irmãos Morhy Ltda., e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa., 16 de novembro de 1978.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÉA  
Oficial do Protesto de Letras - 1.º Ofício

(Ext. — Reg. n.º 7108 — Dia: 17/11/78).

ESTADO DO PARÁ

## Comarca de Breves

ESCRIVANIA CÍVEL E CRIMINAL

Escrivã: ZILDA F. LINS

Substº RAIMUNDO MATOS

RUA DOUTOR ASSIS, 144

BREVES — PARÁ — BRASIL

EDITAL DE PRAÇA

O Bacharel OTÁVIO MARCELINO MACIEL, Juiz de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de praça e eventual leilão, com o prazo de 20 (vinte) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 14 (quatorze) do próximo mês de dezembro, às 11:00 horas, à porta principal do edifício do Forum local, sito à Av. Rio



Branco, s/nº, o oficial de Justiça que estiver servindo de porteiro dos auditórios, levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, igual ou acima das avaliações, os seguintes bens, penhorados a executada Nascimento & Cia. Ltda., no processo de Execução por Carta que lhe move o Banco Econômico de Investimento S/A, a saber: a) Uma (1) serra de fita, circular, equipada com motor "Arno", modelo ER112L, nº MBSPNS, CV.7,6 Hz 60, RPM 720, trifásico com esteira em madeira, de 0,65m de largura por 33,00m de comprimento, montada em base de concreto, com carro automático e macaco para virar toras de madeira, acoplada com guincho, tudo funcionando avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); b) — Uma (1) bancada em madeira para serra galgadeira, com serra circular, adaptada com motor "Arno", modelo 132 - 4.3, funcionando, avaliado em Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); c) — Guincho para puxar toras de madeiras, com motor "Brasil", mod. T534/6, nº C815411, 10 KVA, 1.750,00 RPM, com estivas de maçaranduba, chaves gerais funcionando, avaliado em Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); d) — Uma (1) bancada em madeira de laminação, com motor 2KVA marca MEG, mod. 73.112M, nº 76656 (desmontada), avaliada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); e) — Um (1) TRANSFORMADOR MARCA "Cemec", de 125 KVA com toda fiação em três fases, avaliada em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros); f) — Instalações elétricas e rede para água com a respectiva bomba, avaliada em Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros); g) — Uma (1) empilhadeira marca "Case", de 125 KVA com, digo, 1 (uma) empilhadeira marca "Case", modelo W7F, nº 6925341, diesel, cor amarela em funcionamento, avaliada em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros); h) — Dois (2) galpões de madeira, um coberto de telhas de alumínio e outro coberto de palhas. No primeiro encontra-se montado o parque industrial e o segundo serve para estocagem de madeira, avaliado em Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); i) — Parte de terras localizada à margem esquerda do Rio de Breves, onde está localizada a firma Exportadora Santa Cruz Ltda., onde encontram-se os equipamentos acima, medindo 438,00 metros de frente por metragem que der de fundos, excluída a parte que foi vendida para a Palmazon, confrontando-se pela frente com o Rio de Breves, pela parte de baixo com terrenos pertencentes a Francisco Vieira, J. Fernandes & Cia e Patrimônio Municipal de Breves, pela parte de cima com o Igarapé Santa Cruz e pelos fundos com terreno pertencente ao sr. Marcelino José Costa, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Breves, às fls. 2 do livro 3-AD, sob nº de ordem 4.015, avaliada em Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); j) — Uma (1) serra de fita balance, digo, serra circular, equipada com motor elétrico trifásico, nome ilegível, avaliada em Cr\$ 5.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); k) — Um terreno medindo 100 (cem) metros de frente por 80 ditos de fundos, com área de 8.000m<sup>2</sup>, foreiro do Patrimônio Municipal de Breves, localizado à Travessa Castilhos França, e duas casas que nele se acham edificadas, sendo uma apropriada para moradia habitual, construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro, medindo 6,00 metros de frente por 12,00 de comprimento, coletada sob o nº 1421, e, a outra, apropriada para moradia habitual, construída em madeira de lei, coberta com telhas de barro, medindo 5,50 metros de frente por 11,00 ditos de comprimento, ainda não coletada numericamente. O terreno encontra-se devidamente registrado no Registro de Imó-

veis da Comarca, sob o nº 4.288, livro 3-AD, fls. 132, avaliados em Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros); l) — Um (1) terreno medindo 20,00 metros de frente por 50,00 ditos de fundos, com área de 1.000 metros quadrados, localizado à Travessa Castilhos França, nesta cidade de Breves, e duas casas que nele estão construídas, uma coletada sob o nº 860 e a outra sob o nº 852, confrontando-se pela frente com a Travessa Castilhos França, pelo lado direito com terreno pertencente ao sr. Bento Evangelista da Silva, pelo lado esquerdo com terreno pertencente ao sr. Jurandir Lobo Gonçalves e fundos com terreno pertencente ao Patrimônio Municipal. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia 28 (vinte e oito) de dezembro, às 11:00 horas, no mesmo local acima referido, para o leilão público a quem mais der. Dos autos não consta recurso pendente de decisão. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e nos jornais de maior circulação do Estado, e fixado no lugar público de costume. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para a intimação pessoal. Dado e passado nesta cidade de Breves, Cartório do Segundo (2º) Ofício, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito (1978). EU, Raimundo Matos, Escrevente juramentado, o datilografei, e eu, Zilda Ferreira Lins, escrivã subscrevi.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Direito

(T. nº 03604. Reg. nº 7114 - Dia: 17/11/78)

## Protesto de Letras

**Acham-se neste Cartório na Rua Manoel Barata nº 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os títulos abaixo relacionados: José Florandir de Castro Alves - DP - Cr\$ 3.987,00/ Mercadão 1º de Maio Ltda - DP - Cr\$ 22.872,02/ Vitória Rodrigues Penin - DP - Cr\$ 1.287,50/ Esquadrias Metálicas de Alumínio Ltda - NP - Cr\$ 10.000,00/ Jony Reis dos Santos - NP - Cr\$ 56.880,00/ José Cavalcante Chaves - NP - Cr\$ 10.000,00/ R. Holanda & Cia - 2 - DPS - Cr\$ 20.000,00 - Cr\$ 10.000,00/ Zezito Justino Silva - 6 - NPS - Cr\$ 3.234,00 (cada uma)/ Raimundo José C. Gualberto - 6 - NPS - Cr\$ 3.234,00 (cada uma)/ José Soares de Moura - NP - Cr\$ 55.000,00/ Mansabril Com. Repres. Ltda - DP - Cr\$ 10.978,00/ Wilson Ferraz de Oliveira - NP - Cr\$ 99.570,00/ Gerson Clementino Gualberto - 6 - NPS - Cr\$ 3.234,00 (cada uma)/ Raimundo Teixeira da Costa - DP - Cr\$ 3.435,00/ Azulejos do Pará S/A - DP - Cr\$ 32.952,33/ Lançamentos Jovens Ltda - 2 - DPS - Cr\$ 1.872,00 - Cr\$ 2.038,40 - pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem as razões do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.**

Belém, 14 de novembro de 1978

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS  
MOURA PALHA**

II Ofício

**NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA**

Oficial

(T. nº 03656 - Reg. nº 7100 - Dia: 17/11/78)



## Comarca da Capital

**CARTÓRIO FABILIANO LOBATO**  
**PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS**  
 8º Ofício Cível e Comércio

**EDITAL DE CITAÇÃO DE DIOCLÉCIO RODRIGUES CORRÊA, PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO.**

A Doutora Maria Lúcia Caminha Gomes dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de trinta dias que, pelo presente CITA - Dioclécio Rodrigues Corrêa, brasileiro, casado, comerciante que se encontra em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS, contra si interposta por Flávio de Oliveira Bentes, brasileiro, casado, comerciante, estando o pedido fundamentado no art. 16, da Lei do Inquilinato de nº 4494, de 25.11.1964, e dos arts. 1.149, 1.151, 1.153 a 1.157 do Código Civil, mais o art. 159 do Código Civil, bem como na forma dos arts. 282 e seguintes do Código de Processo Civil e regras do processo referentes à matéria, em virtude de não ter sido encontrado para citação pessoal. E pelo presente fica citado o réu Dioclécio Rodrigues Corrêa, para contestar a presente ação ordinária de indenização por perdas e danos ora mencionada, sob pena de revelia, tudo nos termos da Legislação em vigor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, República Federativa do Brasil, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, datilografejei e subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dra. MARIA LÚCIA CAMINHA GOMES DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível desta Comarca de Belém do Pará  
 (T. nº 03655 - Reg. nº 7089 - Dia: 17/11/78)

## Tribunal de Justiça do Estado

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal às folhas 204/206 dos autos de Apelação Cível da Capital - Apte., Panificadora Marambaia & Cia Ltda (Advogado Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo) e Apdo., Iwao Yamaga & Cia Ltda (Advogado Dr. Carlos Airson Peixoto), exarou o seguinte despacho:

Salvo nos casos de ofensa à Constituição ou relevância da questão federal não cabe recurso extraordinário das decisões proferidas nas causas cujo valor não exceda a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, na data de seu ajuizamento, nem nos procedimentos sumaríssimos.

Vistos, etc...

Iwao Yamaga & Cia Ltda, em 03 de dezembro de 1976 propôs na 1ª Vara Cível de Belém, ação de reparação de dano, contra Arcílio Augusto da Silva e José Martiniano da Silva, a fim de se ressarcir dos danos causados pelos veículos dos Réus, no Posto Yamaga de propriedade da Autora.

A ação obedeceu ao rito próprio e veio instruída com os autos de vistoria, como produção antecipada da prova, tendo o réu Arcílio Augusto alegado ser parte ilegítima pois não é proprietário do carro que causara os danos e sim, um simples motorista do veículo que pertence à Panificadora Marambaia Ltda., que a vistoria violara o disposto no art. 430 do C.P.C. e que a ação deve portanto em sua relação ser julgada improcedente.

Acolhida a preliminar de ilegitimidade da parte mandando excluir Arcílio Augusto, sem declarar a extinção do processo este agravou de instrumento pedindo logo a subida do recurso.

Panificadora Marambaia contestou a ação levantando a preliminar de que a vistoria não tivera base legal e que o "Jeep" dela não fora o causador dos danos e sim o caminhão de José Martiniano da Silva. Este contestou a ação dizendo que a mesma deveria ser julgada improcedente.

A Dra. Juíza "a quo" julgou, pela sentença de fls. 176 a 179, em parte procedente a ação condenando a Panificadora Marambaia Ltda, a pagar à Autora a importância de Cr\$ 75.827,70 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos), mais custas e honorários advocatícios na base de 10% sobre o valor da condenação e, improcedente em relação ao Réu José Martiniano da Silva, pago a Arcílio Augusto honorários advocatícios, calculados em 10% sobre o valor da causa,

Inconformada a Panificadora Marambaia Ltda, apelou com os mesmos fundamentos de sua contestação e a Egrégia Primeira Câmara negou provimento ao recurso para confirmar a sentença apelada através do Venerando Acórdão nº 4.707, assim ementado: -

"Responsabilidade Civil - Se o carro que ocasionou o dano havia sido empurrado por outro veículo, o dono deste é que é responsável pelo respectivo ressarcimento."

Insatisfeita a Panificadora Marambaia Ltda, recorre extraordinariamente para o Colendíssimo Supremo Tribunal Federal, com base no permissivo contido na alínea "a" do inciso III do Art. 119 da Constituição Federal alegando que o Venerando Acórdão nº 4.707 negou aplicação do art. 267 e vigência ao art. 430 tudo do Código de Processo Civil.

O recorrido impugnou o recurso sustentando o acerto da decisão recorrida.

Pretende o recorrente o acesso ao Pretório Excelso através de recurso extraordinário que aforou, alegando que o Venerando Acórdão recorrido negara vigência aos artigos 267 e 430 do Código de Processo Civil.

Esbarra, entretanto, o recurso no obstáculo intransponível da alçada de vez que tendo sido proposta a ação em 03 de dezembro de 1976 quando o maior salário mínimo vigente no País era de Cr\$



768,00 (setecentos e sessenta e oito cruzeiros - Decreto nº 77.510 de 29.04.1976), e sendo o valor da causa de Cr\$ 75.827,70 (setenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos), não alcança a taxa prevista no inciso VIII do art. 308 do Regimento Interno do Colendo Supremo Tribunal Federal ou seja Cr\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos cruzeiros), que corresponde a 100 vezes o referido salário mínimo, de vez que não houve decisões divergentes.

Mas, se só isso não bastasse, ainda, obstaculiza o acesso pretendido, o disposto no inciso V do já referido art. 308 que declara não caber o recurso extraordinário a que alude o parágrafo único do art. 119 da Constituição, das decisões proferidas "nas ações possessórias, nas de consignação em pagamento, nas relativas à locação, nos procedimentos sumaríssimos e nos procedimentos cautelares.

Ora, se não se alegou ofensa à Constituição ou relevância da questão Federal e como a ação de que cuidam os autos é de rito sumaríssimo, nos precisos termos do que dispõe a letra e do inciso II do art. 275 do Código de Processo Civil, de vez que cuida de reparação de dano causado em acidente de veículo e não alcançado o valor atribuído à causa, a alçada estipulada, hego seguimento ao Recurso Extraordinário interposto pela Panificadora Marambaia Ltda, contra o Venerando Acórdão nº 4.707 da Egrégia Primeira Câmara Cível, de vez que não cabe Recurso Extraordinário das decisões proferidas nas causas cujo valor não exceda a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País, na data de seu ajuizamento, nem nos procedimentos sumaríssimos, tudo nos termos do disposto nos incisos V e VIII do art. 308 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Intimem-se.

Belém, 1º de novembro de 1978.

**ANTONIO KOURY**  
Presidente do T.J.E.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito (1978).

**OLYNTHO TOSCANO**  
Escrivão do Feito

(G. Reg. nº 3281)

#### EDITAL

Faço público aos Pretores lotados nos Termos Judiciários das Comarcas de Primeira Instância, que se acha aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição para os pedidos de REMOÇÃO para o Termo Judiciário de Porto de Moz, Comarca de Gurupá.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 14 de novembro de 1978.

**LUIS FARIA**  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3281)

#### Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras, foi designado o dia 21 de novembro para julgamento do seguinte feito:

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agyte: O Banco da Amazônia S/A (Dr. Evandro Diniz Soares)

Agvdos: Cláudio Palha de Moraes Bittencourt e Maria da Graça Cunha de Moraes Bittencourt (Dr. Antonio Zacarias Lindoso).

Relator: Desembargador Silvio Hall de Moura

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 14 de novembro de 1978.

**GENGIS FREIRE**  
Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 3281)

#### 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

Licença Especial - Des. Manoel Cacella Alves

Ausência Justificada: Des. Edgar Lassance Cunha e Manoel Christo Alves Filho.

#### CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: A Adv. Joselisa C. Kauffman a favor de Iracema Santos Pereira.

- Deliberaram julgar prejudicado o pedido com relação às pacientes Iracema Santos Pereira e Lucia Alves dos Santos e denegar com referência a Adilson Costa Lima por estar contra o mesmo decretada prisão preventiva à unanimidade de votos concedendo aos pacientes Francisco Ferreira da Silva e Benedito Maciel Rodrigues, contra o voto do Des. Almir de Lima Pereira que o negava.

Idem, Impte: A Adva. Joselisa C. Kauffman a favor de José Maria Leitão Fonseca.

- Converteram o julgamento em diligência para saber se já foi decretada prisão preventiva do paciente, unanimemente.

Idem, Idem - Impte: O Adv. W. B. Bibas a favor de Creusa Marques da Silva.

Concederam a ordem, contra os votos dos Desembargadores Presidente Silvio Hall de Moura e Ary da Silveira.

Idem, idem - Impte: O ady. Waldemar Viana a favor de Augusto Noronha Faria.

- Concedida a ordem, em face do empate havido na votação, contra os votos dos Desembargadores Presidente Ary da Silveira, Raimundo Helio de Paiva Mello, Steleo Menezes e Almir de Lima Pereira que a negavam.

Idem, idem, Impte - Job Dias Guedes a seu favor.

- Negaram a ordem, à unanimidade.

#### CÂMARAS CÍVEIS

Licença Especial - Des. Manoel Cacella Alves.



Ausente: Des. Edgar Lassance Cunha.

Embargos Cíveis - Emgte: Maria de Lourdes Lobato (Dr. Oswaldo Reis) - Emgdo: Demócrito de Noronha (Dr. Raimundo Puget) - Relator - Des. Ary da Motta Silveira - Desprezada a preliminar de não conhecimento dos embargos à unanimidade e também desprezada outra preliminar, a de nulidade em face da composição das Câmaras Isoladas, no julgamento da Apelação contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho, no mérito o Desembargador Ricardo Borges Filho pediu vista dos autos já se tendo manifestado pelo recebimento dos embargos os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Relator e Lydia Dias Fernandes e, pela rejeição, os Desembargadores Edgar Lassance Cunha, Revisor, Silvio Hall de Moura e Manoel Cacella Alves, não votando por impedido, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares e não participando do julgamento o Des. Almir de Lima Pereira.

- Adiado a pedido do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho.

Embargos Cíveis - Emgte: Maria da Conceição Costa (Dr. Raimundo Macedo) - Emgdo: Synesio Mariano de Aguiar (Dr. Orlando Fonseca), - Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares - pub. no D.O. 19.10.78.

- Desprezaram os embargos contra o voto do Des. Manoel Christo Alves Filho que os recebia.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 8 de novembro de 1978.

LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. nº 3281)

34ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1978, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. ALUIZIO DA SILVA LEAL, PRESIDENTE DAS CÂMARAS REUNIDAS.

Licença Especial - Des. Manoel Cacella Alves

Ausência Justificada - Des. Edgar Lassance Cunha e Manoel Christo Alves Filho.

#### CÂMARAS CRIMINAIS

Pedido de habeas-corpus - Impte: a Adv. Joselisa C. Kauffman a favor de José Maria Leitão Fonseca.

- Resolveram solicitar informações ao Dr. Juiz da 2ª Vara Penal, unanimemente, não votando por não ter assistido ao Relatório o Des. Steleo Menezes.

Idem, idem - Impte: O Adv. Rodolfo Hans Geller a favor de Edmilson Oliveira Junior

- Concederam, unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Haroldo Dias Martins a favor de Hélio Dias Martins

- Negaram a ordem unanimemente.

Idem, idem - Impte: O Adv. Raimundo N. Fiddellis a favor de Gerson B. de Lima

- Acolhida a preliminar arguida pelo 1º Sub-procurador Geral do Estado de serem solicitadas informações a Diretoria da Repartição Criminal, unanimemente.

#### CÂMARAS CÍVEIS

Exceção de Suspensão - Capital - Exceção - A Sociedade Civil "Pátria e Cultura"; exceta a M.M. Juíza da 7ª Vara Cível - Relator - Des. Ary da Motta Silveira.

- Desprezada a preliminar arguida, julgaram sem objeto a exceção, à unanimidade.

Embargos Cíveis - Emgte: Maria de Lourdes Lobato (Dr. Oswaldo Reis) - Emgdo: Demócrito de Noronha (Dr. Raimundo Puget) - Relator - Des. Ary da Motta Silveira - Desprezada a preliminar de não conhecimento dos embargos, à unanimidade e também desprezada outra preliminar, a de nulidade em face da composição das Câmaras Isoladas, no julgamento de Apelação, contra o voto do Des. Ricardo Borges Filho no mérito, o Desembargador Ricardo Borges Filho pediu vista dos autos já se tendo manifestado pelo recebimento dos embargos os Desembargadores Ary da Motta Silveira, Relator e Lydia Dias Fernandes e, pela rejeição os Desembargadores Edgar Lassance Cunha, Revisor, Silvio Hall de Moura e Manoel Cacella Alves, não votando, por impedido, o Des. Oswaldo Pojucan Tavares e Paiva Melo e não participando do julgamento o Des. Almir de Lima Pereira.

- Adiado por falta de número.

Mandado de Segurança - Capital - Repte - Raymundo Massaranduba Benassuly Maués (Dra. Silvia Borges da Costa) - Reqdo: - O Exmo Sr. Cel. Flarys Guedes H. Araújo, Secretário de Segurança Pública - Relator - Des. Ary da Motta Silveira (pub. no D.O. 02.11.)

- Adiado a pedido do Relator.

Idem, idem - Repte: Francisco Erinaldo Batista e Silva (Dr. Enivaldo da Gama Ferreira) - Recda: A Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara Cível - Relator: Des. Steleo dos Santos Menezes (pub. nº D.O. 02.11).

- Concederam, até que seja julgada a apelação nesta Superior Instância, contra o voto do Des. Almir Pereira que a negava.

Idem, idem - Repte - Delidio Aguilar de Souza (Dra. Rosa Cristina Gioia Santos) - Reqda: A Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível - Relator - Des. Ossiam Correa de Almeida (pub. no D.O. 09.11)

- Adiado a pedido do Relator.

Exceção de Suspensão - Marabá - Excpte: Sebastião Fernandes dos Reis (Dr João de Albuquerque Nunes Neto) - Excepto: O Dr. Juiz de Direito da Comarca de Marabá, em exercício - Relator: Des. Ossiam Corrêa de Almeida (Pub. D.O. 09.11)

- Desprezada a preliminar arguida, julgaram improcedente a exceção, unanimemente.

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 14 de novembro de 1978

LUIS FARIA  
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 3281)



## Repartição Criminal

### EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho - Juíza de Direito - Aux. da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor, 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Carlos Duarte Ferreira, paraense, solteiro, motorista profissional, residente na Passagem Caiapós, 358 - Cremação, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no prazo de quinze (15) dias a contar da publicação, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978.  
Eu, Maria da Graça Marques Torres, escrevi, o subscrevi.

**YVONNE SANTIAGO MARINHO**  
Juíza de Direito Aux. da 2ª Vara Penal

### EDITAL

A Doutora Yvonne Santiago Marinho - Juíza de Direito Aux. da 2ª Vara Penal, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Damião Rodrigues de Souza, mais conhecido por "Cheiroso", de identidade ignorada, como incurso nas penas do artigo 121, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 10 do mês de novembro, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 25 de outubro de 1978.  
Eu, Maria das Graças Marques Tavares, escrevi o subscrevi.

**YVONNE SANTIAGO MARINHO**  
Juíza de Direito Aux. da 2ª Vara Penal

(G. Reg. nº 3269)

# JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 201/78

EXPEDIENTE DO DIA 06.11.78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO  
JUIZ FEDERAL

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS  
DIRETOR DA SECRETARIA  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social, sucessor do INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader).

Assunto: Requer a suspensão do Proc. nº 6.713.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.11.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Dr. Heliomar Gonçalves de Matos.

Assunto: Solicitação (faz) nos autos do Proc. nº 13.667.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 06.11.78.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 685/78 do Ten. Cel. PM Cmt. do Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará - Hércules José da Silva.

Assunto: Solicita que seja remetido àquele Comando, o revólver de marca "Taurus", calibre 38 especial, de nº ... 793.984, de propriedade do CB PM Fortunato Nascimento Souza.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 06.11.78. a)

A. Santiago - Juiz Federal.

OF. nº 2.314/INI/SAP de 26.10.1978 do Instituto Nacional de Identificação.

Assunto: Resposta ao contido nos Ofícios nºs 1.630/1.632 deste Juízo.

Despacho: À Secretaria. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

OF. nº 1.736/78 de 03.11.1978 do Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro - Seção Pará.

Assunto: Comunicação (Faz).

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de Ernando Coelho da Silva (Adv. William Cavalcante).

Assunto: Pede providência nos autos da Ação Penal (Proc. nº 4.718).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.459 - Execução.

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Excedo: Roberto Jacob do Prado.

Despacho: Deferindo o pedido de fls., declaro suspensa a Execução para que a Exequente, no prazo de 1 ano, indique bens do Executado nos quais possa recair a penhora, sob pena de, não o fazendo, ser decretada a extinção do Processo (art. 267, caput, inc. II, do CPC). Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5.546 - Execução.

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Excedo: Firmo Fernandes da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7.783 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: Benedita da Conceição Cunha e outros.

Despacho: Porque nos autos não foi firmada convenção entre as partes, indefiro o pedido de suspensão do processo. Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.031 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Excedos: Paulo de Tarso Monteiro da Cunha e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 13.247 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Exceda: Construtora Comercial Carmo Limitada.

Despacho: Considerando que as autarquias não têm prazo em dobro para recorrer, e que o recurso de fls. foi manifestado após o decurso do prazo de 15 dias, contado a partir da intimação, denego o processamento da Apelação.



Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13.802 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execda: IMAÇO S/A. - Indústria, Comércio e Representações Ltda.

Despacho: Considerando que as autarquias não têm prazo em dobro para recorrer, e que o recurso de fls. foi manifestado após o decurso do prazo de 15 dias, contado a partir da intimação, denego o processamento da Apelação. Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.448 - Procedimento Ordinário.

Autora: Cia. Brasileira de Alimentos - COBAL (Adv. Dr. João José Maroja).

Réu: Banco da Amazônia S/A (Adv. Dr. Edilson Teixeira de Campos).

Despacho: Digam as partes. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 15.158 - Carta Rogatória.

Rogante: Tribunal do Trabalho de Covilhã - 1ª Vara (Portugal).

Rogado: Juízo Federal - Estado do Pará - Brasil.

Despacho: Remetam-se os autos do Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.473 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Antônio Rodrigues da Costa e outros.

Despacho: Solicite-se do MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira a devolução do Mandado remetido com o ofício de fls. 16. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.766 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Júlio Ferreira de Almeida e outros.

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando informação sobre o cumprimento do Mandado. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.768 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Maria da Glória Almeida Andrade e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7.723 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Manoel Inácio Moraes e outros.

Despacho: Defiro o requerimento retro. Belém, 06.11.78.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 7.772 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Ossiman Assem Haidar e outros.

Despacho: Oficie-se ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira solicitando a devolução do Mandado. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.436 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader).

Execdo: J. P. Fernandes.

Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.438 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de P. Abnader)

Execdo: J. Martins Santos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.342 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execdo: R. Alves de Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.350 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execdo: Francisco Colares Cabral.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.352 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execdo: J. P. Fernandes.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.426 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execdo: Jose Arimateia Ferreira Lima.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.432 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execdo: Serviço de Bonificação Estudantil Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.434 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader).

Execdo: Ind. de Café Helinete Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.442 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto de Paula Abnader).

Execdo: Jorge Bichara Neto.

Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.444 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader).

Execdo: J. A. Tenório e Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.446 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Execdo: Afonso Rocha da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.348 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execda: Gonçalves e Emmi Ltda.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 06.11.78. a) Dr.

Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.424 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execda: Organização Paraense de Representações

Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.428 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Francisco de L. Nogueira).

Execdos: L. S. Moraes - Fábrica São Luiz.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.440 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto Abnader).

Execdo: J. Teixeira Ind. e Comércio.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.716 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: José Vitorino Filho e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8.718 - Execução.

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdos: Manoel dos Santos Costa e outros.

Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 8836 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Nair Antônia de Jesus e Outros

Despacho: Diga a Exequente. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8838 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Oliveira Paulo Moraes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 8840 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Olávio Magalhães e Outros

Despacho: Idêntico ao acima

Nº 8842 - EXECUÇÃO

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)



Execudos: Pedro Moreira da Luz e Outros  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 8846 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal do Pará (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execudos: Sebastião Lima Pinheiro e Outros  
 DESPACHO: Idêntico ao acima  
 Nº 8961 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execudos: Manoel de Brito Lourenço Filho e sua mulher Graciete Messias Lourenço.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 11686 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execudos: Antonio Vaz Sampaio Almeida e Outros  
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 12016 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execudos: Juarez Santos Vaz e Outros  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12166 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)  
 Execda: Lusobrás Mercantil.  
 DESPACHO: Porque contra a decisão de fls. foi interposto recurso, em atendimento ao determinado no art. 296, CAPUT, do CPC, mando "citar o réu para acompanhá-lo. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 12168 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro)  
 Execudos: Jorge Augusto Almeida Chaves e Jonas P. A. Chaves.  
 DESPACHO: Porque contra a decisão de fls. foi interposto recurso, em atendimento ao determinado no art. 296, CAPUT, do CPC, mando "citar o réu para acompanhá-lo. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 12170 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: INPS (Adv. Dra. Marilena Felipe de Castro).  
 Execda: F. M. de Queiroz - Legalização e Selagens.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 5847 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execdo: Mylton Emílio Alves Miranda.  
 DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 06.11.78.  
 a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 11929 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Execudos: Araken Dias Mota e sua mulher Nazaré Maria Dias Mota.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 12091 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves).

Execudos: Antonio Mariano de Cintra Santos e sua mulher Cecília dos Santos Santos.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 13964 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues)

Execudos: Euclides Marques dos Santos e Outros.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 13968 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Rodrigues).

Execudos: João Batista de Melo: Bastos e sua mulher Vera Burlamaqui Bastos.  
 DESPACHO: Idêntico ao acima.  
 Nº 14371 - PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL.  
 Reqte: Justiça Pública (Repres. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).  
 DESPACHO: Arquite-se. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 10804 - NATURALIZAÇÃO  
 Naturdo: Michiko Chiba

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Michiko Chiba. P.R.I. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10802 - NATURALIZAÇÃO  
 Naturdo: Yasue Iuchi  
 SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Yasue Iuchi. P.R.I. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Nº 10794 - NATURALIZAÇÃO  
 Naturdo: Yuji Odani  
 SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Yuji Odani. P.R.I. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14351 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Execdo: Jesse Lima Bezerra - Farmácia Roda Viva.  
 SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas EX LEGE. P.R.I. Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14353 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)  
 Execdo: Adalberto Guimarães C. de Melo Filho  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Nº 14398 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Catarina dos Reis de Oliveira.  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Nº 14400 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Carlos Alberto Viana da Silva.  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Nº 14404 - EXECUÇÃO:  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: Victor C. Portela S/A - Representações e Comercio.  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Nº 14406 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Churrascaria Recanto Real - Silva e Santana Limitada  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.  
 Nº 14414 - EXECUÇÃO  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Execdo: L. N. C. Valdez (Boite Shangri-La).  
 SENTENÇA: Vistos, etc., Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex-lege. P.R.I., Belém, 06.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14416 - EXECUÇÃO:  
 Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).  
 Execdo: Antonio Tarcisio Mata.  
 SENTENÇA: Idêntica a acima.

(Ext. Reg. nº 7040)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 202/78

## EXPEDIENTE DO DIA 07/11/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
 JUIZ FEDERAL  
 Dr. Aristides Porto de Medeiros  
 DIRETOR DA SECRETARIA  
 Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 01/78-CIRC. SCGL-PA do Sr. Presidente da Comissão Geral de Investigações Subcomissão no Estado do Pará.

Assunto: Mudança de endereço (comunica)  
 DESPACHO: Acusar, agradecer e arquivar. Belém., Pa., em 07.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.



Na Petição da firma M. FERNANDES LTDA. (Adv. Dra. Cecília dos Santos Carneiro), ref. ao Proc. nº 14.558.  
DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 06.11.78.

a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição da PRIMAR S/A. - PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR (Adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)  
Assunto: Em aditamento à petição anterior de indicação de bem a penhora, oferece para aquele efeito, a importância de Cr\$ 168.338,55.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Devolução de MANDADO DE CITAÇÃO, referente ao Processo nº 14.259 (faz).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 06.11.

78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9409 - MANDADO DE SEGURANÇA (TFR nº 79656)

Impetrante: CEARÁ - Drogas e Representações S/A. (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., em 06.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.209 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: José Antonio Duarte

DESPACHO: Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a entrega do Certificado de naturalização a parte interessada, que deverá ser notificada para o respectivo ato. Belém, Pa., em 07.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.204 - NATURALIZAÇÃO

Naturalizando: Farouk Abdallah Eljurdí

DESPACHO: Idêntico ao acima

Nº 10987 - AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: Anna Roffé Ferreira de Lemos (Adv. Dr. Aldebaro Klautau)

Requerida: União Federal

DESPACHO: Constando dos autos a resposta da autora à apelação da ré, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 07.11.1978. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 15.197 - JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Justificante: Bernardo Lima Santos (Adv. Dra. Raphael C. Lucas Filho)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social - INPS

DESPACHO: Intime-se o autor para efetuar o pagamento das custas, na forma do respectivo Regimento, o que feito, com a comprovação da guia de recolhimento, proceda-se a citação da autarquia indicada na petição inicial, ficando designado o dia 22 do mês em curso, às 9,30 horas, para a audiência de justificação, cientes as partes e o representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em 07.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 9167 - AÇÃO CRIMINAL (CONTRABANDO)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Osmar Alves de Oliveira (Adv. Dr. Paulo Klautau), Wilson Luiz dos Anjos (Adv. Dr. José Siqueira Rodrigues Filho), Mário do Amaral Gonçalves (Adv. Dr. Heliomar Matos) e Pedro Gomes Farias (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

DESPACHO: Considerando os termos do expediente de fls. 404, expeça-se Carta Precatória para inquirição da testemunha Frutuoso Coelho Ferreira no local onde reside e serve. Intime-se. Belém, Pa., em 07.11.78. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14.500 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frola Rolo)

Executada: PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento do arresto e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Of. nº 1749/78 de 06.11.1978 do Gabinete do Juiz Federal e Diretor do Foro - Seção Pará.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 1744 deste Juízo.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8448 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos).

Execdo: A. C. CORRÊA.

DESPACHO: Diga a exequente no prazo de 30 dias. Intime-se. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8472 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: MINASPLACAS IND. E COM. LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8476 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: OSCAR RAIMUNDO DE MOURA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8478 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execda: ORGANIZAÇÃO ATLÂNTIDA LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8452 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Execda: CONSTRUTORA ITAPOÁ LTDA.

DESPACHO: Cite-se no endereço indicado a pag. 8.

Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8468 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: P. B. SILVA

DESPACHO: Cumpra o Sr. Oficial de Justiça o seu dever de ofício, procedendo à penhora caso no prazo de 24 horas da citação não tenha havido pagamento ou nomeação de bens. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8454 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Valdemar Dória Vasconcelos)

Execdo: JOSÉ RAIMUNDO BARATA DO AMARAL

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8470 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: MILTON R. AMORIM

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8474 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: MANOEL RICARDO VIANA

DESPACHO: Diga o Exequente. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13191 - EXECUÇÃO

Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13189 - EXECUÇÃO

Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: MARACAJÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13193 - EXECUÇÃO

Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: MARACAJÁ HOTÉIS E TURISMO LTDA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13321 - EXECUÇÃO

Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Faria)

Execda: PANIFICADORA LIBERAL LIMITADA

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13329 - EXECUÇÃO

Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS AL-

MEIDA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 13844 - EXECUÇÃO

Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)

Execdo: JOAQUIM J. N. O. DA SILVA

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 6134 - EXECUÇÃO

Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz)

Execdos: JOÃO AMARAL FILHO e OUTROS.

DESPACHO: Contados e preparados. Belém, 07.11.78.

a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8430 - EXECUÇÃO

Exeqte: I N P S (Adv. Dr. Francisco Lamartine Noguei-

ra).

Execdo: JOÃO COSTA DA SILVA.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.



Nº 8942 - EXECUÇÃO  
Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Adv. Dr. Leonam Cruz)  
Excedos: LUIZ PEDRO ALMEIDA DE ABREU e OUTROS.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 13528 - EXECUÇÃO  
Exeqte: S U N A B (Adv. Dr. Haroldo Maués de Faria)  
Excedo: A. J. TAVARES FERREIRA  
SENTENÇA: Vist. etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14420 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Exceda: J. LIMA E SILVA (MERCEARIA).  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14422 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Excedo: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. - DIS-TRITO DE BELÉM-DISLEM.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14424 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Excedo: JOSÉ PAIXÃO ARAÚJO - CASA DAS JUN-TAS.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14434 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Excedo: M. F. ALMEIDA.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14438 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Dr. Paulo Meira)  
Exceda: EMPRESA ORPLAN LIMITADA  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14561 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Alme-rindo Trindade).

Exceda: A. PEIXOTO & COMPANHIA LIMITADA.  
SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14563 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Alme-rindo Trindade).

Exceda: SOTERRA LIMITADA.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14569 - EXECUÇÃO  
Exeqte: FAZENDA NACIONAL (Proc. Rep. Dr. Alme-rindo Trindade).

Exceda: USINA BRASIL S/A.  
SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 10822 - NATURALIZAÇÃO  
Natrd: ANTÔNIO NUNES DE BASTOS  
SENTENÇA: Vistos, etc. E X P O S I T I S, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro ANTONIO NUNES DE BASTOS. P. R. I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10825 - NATURALIZAÇÃO  
Natrd: HIDEAKI MOROTOMI.  
SENTENÇA: Vistos, etc. E X P O S I T I S, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro HIDEAKI MOROTOMI. P. R. I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10956 - NATURALIZAÇÃO  
Natrd: MARIA DE FÁTIMA DE BRITO SILVA.  
SENTENÇA: Vistos, etc. E X P O S I T I S, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro MARIA DE FÁTIMA DE BRITO SILVA. P. R. I. Belém, 07.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 7041)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 203/78

## EXPEDIENTE DO DIA 08/11/78

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO  
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago  
JUIZ FEDERAL  
Dr. Aristides Medeiros  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Dr. José Aguiar Barraso

OF. S/N da Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 8ª Vara da Família desta Capital.

Assunto: Autos Cíveis de Justificação Judicial (encaminha)

Despacho: À distribuição. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. n.º 001/IPL 93/78-SR-PA do Bel. Eurípedes Cardoso de Oliveira.

Assunto: Comunica que se encontra recolhido naquela Superintendência Regional o alienígena Manuel Vallejos Pinatelli.

Despacho: Idêntico ao acima.

Na Petição da Sra. Lygia Bacelar Guerreiro, ref. ao Proc. de Desapropriação por utilidade pública que lhe move o DNER.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa (Adv. Dr. Arnaldo Medeiros da Fonseca Junior).

Assunto: Interpelação Judicial (Proc. n.º 15.212).

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Na Petição que o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo) move contra Nagib Tuma, ref. ao Proc. n.º 15.214.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Ministério Público Federal, Procuradoria da República (Adv. Dr. Paulo Meira), ref. ao Proc. n.º 15.271.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nas Petições que a Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade) move contra: Manoel Fernandes Dias dos Santos,

Livraria Contemporânea S/A, Servipetrol - Serviços de Perfuração Limitada, Kayoko Nakashima, Henrique Sérgio Pereira da Silva, Antonio Fernando Amaral, Parquet do Pará S/A, Moizelino Cardoso Rodrigues, Os-

waldo Buonomo Representações, Sesan Limitada Indústria e Comércio, Amandio da Silva Ferreira, E. S. de Oliveira, Germino Pereira Melo, José

Fernando Vital Cossolosso, J. A. Nascimento & Companhia, Lopes Engenharia Limitada, Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A Copiadora

Dois Irmãos Limitada, Elizabeth Vaz Salbe, Sena Comércio Indústria Li-

mitada, Empresa Amazônia de Couros S/A - EMACO, José Bezerra da

Silva, João Malcher Neto, Manoel S. Miranda, João Coelho de Medeiros,

Paramóveis Comércio Limitada e Riversea Lumber Limitada, ref. aos

Processos n.ºs 15.216, 15.218, 15.220, 15.222, 15.224, 15.226, 15.228,

15.230, 15.232, 15.234, 15.236, 15.238, 15.240, 15.242, 15.244,

15.246, 15.248, 15.250, 15.252, 15.254, 15.256, 15.258, 15.262,

15.264, 15.266, 15.268 e 15.270.

Despacho: Citem-se. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 15.068 - Execução Fiscal  
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Executada: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar.

Despacho: 1. Dou por citada a firma executada e mando que, mediante guia se faça o depósito do dinheiro na Caixa Econômica Federal, Filial do Pará. 2. Diga o exequente se aceita a nomeação. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 15.207 - Naturalização  
Naturalizando: Nabil Khalil Baddour.

Despacho: Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora de impedidos para entrega do Certificado de Naturalização à parte interessada, que deverá ser notificada para o respectivo ato. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 12.882 - Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial n.º 67/77  
Reqte.: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Ouça-se o Dr. Procurador da República, na qualidade de representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa., em



08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 14.269 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira).

Réu: Fortunato do Nascimento Souza (Adv. Dr. Oswaldo Serrão).

Despacho: A fim de ser convenientemente esclarecido, para posterior apreciação do expediente de fl. 124, olicie-se ao CMT do BGPM para que informe se a arma (revólver) pertence à Polícia Militar. Belém, Pa., em 08.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs 7161 - 13.250 - 14.146 - 14.384 - 14.443 - 14.445 e 14.594 -

Execução Fiscal

Exeqte.: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Drs. Waldemar D. Vasconcelos, Luiz Carlos Noura e Edvan C. Couteiro).

Executados: Emejotas Loterias Ltda., Centro Educacional 12 de Outubro, Palheta Indústria e Comércio S/A, Plaven - Planejamento e Vendas S/A, Belém Pesca S/A, Móveis Tupy Ltda. e Edgar Marques A-leixo.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs 9268 - 10.086 - 11.598 - 11.656 - 11.777 - 12.347 - 12.690 - 12.696 - 12.732 - 12.734 - 13.423 - 13.425 - 13.445 - 13.447 - 13.553 - 13.594 - 13.622 - 13.864 - 14.020 - 14.072 - 14.074 - 14.119 - 14.254 - 14.325 - 14.329 - 14.360 - 14.399 - 14.405 - 14.407 - 14.427 - 14.582 - 14.676 e 14.695 - Execução Fiscal.

Exeqte.: A União Federal (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: M. Cerqueira & Cia. Ltda., Porto Mar Ltda., Osvaldo Multran, L. M. Amorim & Cia., Eduardo Salame, M. C. M. Materiais de Construção Ltda., Posto de Serviço Triângulo Ltda., Indústria e Comércio de Panificação Iracema Ltda., Manoel Valdemar dos Santos Almeida - Casa do Bife, Sebastião Rocha - Estância 20 de Janeiro, Guilherme Alexandre da Silva Santos, Francisco Salgado, Posto Triângulo, Walber Modas Limitada, M. C. Materiais de Construção Limitada, Restaurante Árabe Limitada, Transportadora Relâmpago Ltda., Homero Vieira, Beiradão, Bar e Comércio Estivas Limitada., Martiliano Napoleão e Souza, Luiz Carlos Damós, Lelio Railson D. Alcântara, Carlos Alberto da Costa Pereira, Companhia Geral de Exportação e Comércio, Maracajá Hotéis e Turismo Ltda., Santos Industrial e Comercial Ltda., Souza G. Queiroz Limitada, Ana Rosa Silva Ferreira - Estância de Madeiras Belém da Judéia, Empresa de Construções Gerais Limitada, Tecmazon Comércio e Indústria, Refrigeração Paulista Comércio e Serviços Limitada e M. L. Cordeiro Coelho.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 07.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs 12.596 - 12.614 - 13.184 - 13.190 - 13.821 - 13.837 - 14.236 - 14.308 - 14.698 - 14.700 - 14.721 - 14.729 - 14.733 - 14.735 - 14.737 - 14.753 - 14.755 - 14.763 - 14.769 - 14.773 - 14.775 - 14.826 - 14.834 - 14.834 - 14.896 e 15.028 - Execução Fiscal.

Exeqte.: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB - (Adv. Drs. Haroldo Maués de Faria e Maria Amélia Pina).

Executados: José Leudo Maia, Manoel Valdemar dos Santos Almeida, Maracajá Hotéis de Turismo Limitada, Raimundo Lopes Cascais, Rosivaldo Trindade da Costa, Cândido Neves, Antonio Pereira da Cruz, Carlos Alberto Cardoso, Churrascaria Samambaia Turismo Ltda., Jesse Lima Bezerra, Silva & Santana Ltda., José Maria Barbosa, M. R. Pereira de Souza, Maria Moura da Silva, Rosalina Dourado Nascimento, Madalena Ribeiro Guimarães, Silva & Santana Ltda., João Batista Oliveira, José Fernandes da Silva, Marlene Lacerda, José Frederico de Gouveia do Vale, Nilton Pereira dos Santos, Silva e Santana Ltda., Irmãos Pinto & Cia. e Paulino de Almeida Coelho.

Sentença: Idêntica à acima.

Telex Nº 559-SA Sec. Apelação de 06.11.78 do Ministro Marcio Ribeiro.

Assunto: Julgando apelação criminal nº 3509 em que é apelante HERMANO JUCAH DE ARAÚJO e Outro, decidiu por unanimidade, negar provimento às apelações.

DESPACHO: A Secretária. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. Nº 214/78-DPFAZ/SR/DPF/PA de 31.10.1978 do Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional do Pará.

Assunto: Inquérito Policial nº 88/78 (Encaminha).

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Carta Precatória Citatória oriunda da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Depreca a citação de Agostinho João Veiga ou Agostinho Silva.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de EXECUÇÃO que o IAPAS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo) propõe contra Odon Gomes da Silva.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petições Iniciais de EXECUÇÃO que a Fazenda Nacional (Procs. Rep. Drs.: Paulo Meira e Almerindo Trindade) vem propor contra: Santop - Saneamento e Topografia Limitada, Construtora Maracanã Limitada, Maria de Fátima Harumi Kato, Armando Barbosa da Silva, Delcique Sales Costa, Osmar Teodoro da Silva, CIABA-CIA. Industrial de Alimentos do Brasil, Eliezer Candeira Ayres, Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda., Panificadora Feliz Aurora Ltda., A. N. Assunção, Bastos & Gorayeb, Euclides & Silva Ltda., H. Veloso & Companhia, Certa-Consultoria Engenharia e Tecnologia Ltda., Lopes Engenharia Ltda., Agronorte - Engenharia e Agronomia do Norte Cleonildo Correia de Arruda Clear, D.R. de Lima Instalações e Manutenções, Fazendas Associadas do Araguaia S/A M.G. Abdon, Imperador das Roupas Ltda., Amandio da Silva Ferreira, Archer Comissária de Despacho Ltda., Guedes & Companhia, Agenor Pedro Braga dos Santos, A. Maciel Comércio e Representações.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição Inicial de Produção Antecipada de Prova (Vistoria) em que é Requerente Companhia das Docas do Pará - CDP (Adv. Dr. Jesus João da Silva Viliça) Assistente Empresa de Portos do Brasil S/A-PORTOBRÁS (Adv. Dr. Ismar Alves Rodrigues) e Requerida Frota Nacional de Petroleiros (FRONAPÊ).

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 4919 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Naoko Arisaka.  
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 5414 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Teruo Ikegami.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 5726 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Yoshie Ogasawara.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 5748 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Makoto Ogasawara  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 6198 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Kunio Matsunaga.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 7560 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Antonio Salazar Rodrigues de Andrade.

DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 9059 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Nicolas Theophane Constantinides.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 9231 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Juan Gelabert Gelabert.  
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
Nº 9450 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Hiroshi Oikawa.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 9820 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Emil Tannenberg.  
DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 9926 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: José de Moura Pina  
DESPACHO: Arquite-se. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 10000 - NATURALIZAÇÃO  
Naturdo: Sadaji Yonekura  
DESPACHO: Idêntico ao acima.  
Nº 3767 - AÇÃO PENAL  
Antora: Justiça Pública (Rep. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).



Réus: Antonio Nery Pinheiro (Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado), Bernardino da Costa e Silva (Adv. Dr. Gerônimo de Miranda Meireles).

DESPACHO: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14571 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Execda: Farmácio Roda Viva de Jesus Lima Bezerra

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução face ao pagamento da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14573 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Execda: Madeireira Araguaia S/A Industria Comércio Agropecuária.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14577 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira).

Execda: Mitograph Editora Limitada.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14579 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Execda: Clinica Santa Cecilia.

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14681 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Execdo: Manoel Braga Rodrigues "A. Granfina".

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nº 14583 - EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Paulo Meira)

Execda: Casa das Geladeiras e TV S/A.

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls., e em consequência, julgo extinta a Execução. Sem custo, por ser a desistente isenta de tal ônus. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11389 - NATURALIZAÇÃO

Naturda: Rumiko Miyake.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Rumiko Miyake. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 11567 - NATURALIZAÇÃO

Naturdo: Carlos da Costa Ribeiro

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Carlos da Costa Ribeiro. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14497 - NATURALIZAÇÃO

Naturdo: Joaquim Secundino Carrera.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Joaquim Secundino Carrera. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14499 - NATURALIZAÇÃO

Naturdo: Assaad Yoessef Zeidan.

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Assaad Yoessef Zeidan. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 14889 - NATURALIZAÇÃO

Naturdo: Georges Chedid Abdulmassih

SENTENÇA: Vistos, etc. EX POSITIS, Julgo cumpridas as formalidades legais pelo novo cidadão brasileiro Georges Chedid Abdulmassih. P.R.I. Belém, 08.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros.

(Ext. Reg. nº 7069)

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 204/78

## EXPEDIENTE DO DIA 09/11/78

## JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

OF. S/N do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito de Cachoeira do Arari em exercício.

Assunto: Remessa dos autos de Carta Precatória (faz).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A.

Santiago - Juiz Federal.

OF. n.º 003/78-CRP/SR/DPF/PA do Bel. Darcy Pereira Braga - Superintendente Regional SR/PA.

Assunto: Consulta (faz) quanto a nomeação do capitão de corveta Leonardo Trisrslvzi Netto.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

OF. n.º 735/78-CART/SR/DPF/PA do Bel. Muriel Corrêa da Rosa - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial n.º 65/78 (Proc. n.º 365) (encaminha).

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Sr. Sebastião Pinheiro da Silva (Adv. Dr. José Cabral).

Assunto: Desiste da Defesa Prévia, mas reserva-se para as razões finais (Proc. n.º 10.858).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição do Banco América do Sul S/A (Adv. Dr. Afonso V. Cardoso).

Assunto: Retifica n.º de autos de infração.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 1825 - Ação Ordinária (TRF n.º 44.009)

Autor: Antonio Carlos Boulhosa (Adv. Dr. José Lívio Barbalho).

Ré: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Despacho: Ao cálculo. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 3737 - Ação Ordinária

Autora: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Ré: Navegação Cabofriense Ltda.,

Despacho: Intime-se a autora para requerer o que for de direito. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 7526 - Mandado de Segurança

Impetrante: Bertazoni Anne Marie Zurek (Adv. Dr. Ruy Barata). Impetrado: Superintendente Regional da Polícia Federal.

Despacho: Arquive-se. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 9409 - Mandado de Segurança (TFR n.º 79.656)

Impetrante: Ceará - Drogas e Representações S/A (Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho).

Impetrado: Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 13.703 - Mandado de Segurança

Impetrante: APIL - Agropecuária Izabelense Ltda. (Adv. Dr. Antonio Z. Lindoso).

Impetrado: Delegado Regional da Superintendência Nacional da Marinha Mercante - SUNAMAN.

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 2543 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Breves Industrial S/A.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria o que constar sobre o alegado na petição de fl. 26. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 5289 - Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Gráfica Palangola Editora Ltda. (Adv. Dr. Marcílio Vianna).



Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria sobre o alegado no paracer de fl. 26 verso. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs 1123 - 2084 - 5975 - 12.828 - 13.178 - 13.614 - 13.740 - 14.054 e 14.343 - Execução Fiscal.

Autora: União Federal - Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: "SOFOR" Comércio e Representações Ltda., Gráfica Faiângola Editora Ltda. (Adv. Dr. Otávio Melo), Viação Automotora Ltda., Djaima Gonçalves, Manoel de Jesus Pinheiro, Hospital Santa Casa de Misericórdia do Pará, Roque Barral da Luz, Lourival Campos Cunha e Martin G. Seligmann & Companhia Limitada.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa., em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs 1060 - 4941 - Executivo Fiscal

Exeqte.: O Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Drs. Artur Ferreira e Sérgio do Carmo).

Executados: Cristina Nogueira Leitão e Planjetec Ltda.

Sentença: Idêntica a acima.

N.º 6918 - Execução

Exeqte.: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Executados: Clóvis Ferreira Jorge, Fernando Coutinho Jorge e Mavilda Jorge Sperindio.

Sentença: Idêntica à acima.

N.ºs. 10.301 - 12.433 - 13.322 - 13.529 - 13.817 e 14.228 - Execução Fiscal.

Exeqte: A Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adv. Drs. Haroldo M. de Faria e Maria Amélia Pina).

Executados: Raimundo Pinto Rodrigues, A. Campos, Lanchonete Eliana Limitada. A. M. M. Galhardo, Maria José Aguiar e José Moraes.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.ºs. 15.167 - 12.893 - 13.427 - 14.048 - 14.564 - 14.674 - 14.680 e 14.684 - Execução Fiscal.

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Drs. Paulo Meira e Almerindo Trindade).

Executados: Nelson Tomaz Almeida da Silva, Raimundo Matos dos Reis, Fazenda Tocantins Limitada, Norberto Ferreira, Que Limpeza Limitada, Boite Scorpis, Belfar Representações Limitada e Colégio Elias Viana - Sociedade Elias Viana Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 13.298 - Execução Fiscal.

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José M. Frota Rolo).

Executado: Gilberto Fialho de Almeida.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fl. e o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 14.382 - Execução Fiscal.

Exeqte: O Inst. Nac. de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Executado: Lucimar Pantoja Boulhosa.

Despacho: Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria sobre o alegado erro de cálculo. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 15.100 - Execução Fiscal.

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social - INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rolo).

Executada: Lonas Dupé Ltda.

Despacho: Ao Dr. Diretor de Secretaria para informar sobre o alegado erro de cálculo. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 14.220 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina).

Executado: Reinaldo Luz Milhomem.

Sentença: Vistos, etc. Arbitro em 10% os honorários advocatícios. Em consequência, julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

N.º 14.222 - Execução Fiscal.

Exeqte: Superintendência Nacional do Abastecimento - SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Pina).

Executada: Eudoxia do Espírito Santo Caldeira.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno a cobrança do mandado, a sua juntada aos autos e o arquivamento destes. Custas na forma da Lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 09.11.78. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Telex n.º 569/SA Seq. Apelações de 08.11.78, do Ministro Jarbas Nobre.

Assunto: Julgando apelação criminal n.º 3683/PA em que é Apelante Justiça Pública e Apelado Klaus Wolfram Skyrdé, decidiu por maioria, negar provimento a apelação.

Despacho: A Secretaria. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. DRF/GAB/N.º 735/78 de 31.10.1978 da Delegacia da Receita Federal em Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício n.º 1.656/78 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Of. n.º 246/78 de 03.11.1978 da Repartição Criminal da Comarca de Belém.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício n.º 1.714 de 27.10.1978 deste Juízo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raimundo Beckman Rodrigues (Adv. Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho).

Assunto: Vem ratificar os termos da inicial nos autos do Processo n.º 14.532.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves).

Assunto: Requer desistência do processo n.º 6.341.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição dos Bacharéis Drs. Pedro Paulo Campos e José Geraldo Távora.

Assunto: Vem renunciar do mandato que lhes foram outorgados por Luiz Gonzaga dos Santos Silva nos autos do Proc. n.º 7.254.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Bacharel Sérgio Torres do Carmo.

Assunto: Requer juntada da procuração nos autos do Processo de Execução n.º 5.228 que o INPS move contra Jader Wanderley B. E. Silva.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 5497 - Execução.

Exqte: União Federal (Proc. Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Excedo: Luso Sales Solino.

Despacho: Atualize-se o cálculo, notificando-se o Executado para complementar o valor devido. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 12.238 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos).

Exceda: Urânia Fernandes Poças & Filho.

Despacho: Certifique-se se foi interposto algum recurso contra o despacho que não recebeu a Apelação. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 8.491 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).

Exceda: Calcebem Ltda.

Despacho: Diga o Exequente. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

N.º 8.541 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Exceda: J. Jacob e Irmão.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 8.543 - Execução.

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).

Excedo: Mário de Oliveira Batista.

Despacho: Idêntico ao acima.

N.º 8.553 - Execução.



Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).  
 Excedo: R. S. Campos.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.480 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Novidisco Ltda.  
 Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias.  
 Intime-se. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.482 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Materiais de Rádio e Televisão Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.493 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).  
 Exceda: Construções Gerais da Amazônia Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.495 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).  
 Exceda: DIMOL - Distribuidora de Móveis Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.497 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).  
 Excedo: Eleutério Trindade Nogueira.  
 Despacho: Diga o Exequente no prazo de 30 dias.  
 Intime-se. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.499 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Carlos A. Abnader).  
 Excedo: E. P. de Oliveira.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.512 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Sográfica Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.516 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Excedo: Renato Perea Melo.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.522 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Const. Topografia Desmatamento Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.526 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Util Engenharia Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.528 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Util Engenharia Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.534 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Excedo: Restaurante Turístico Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.536 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).  
 Exceda: Util Engenharia Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.539 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).  
 Excedo: Marcial Furtado Faro.  
 Despacho: Diga a Exequente no prazo de 30 dias.  
 Intime-se. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 8.549 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).  
 Exceda: Construtora Pará Maranhão Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.551 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).  
 Exceda: Mat. Básicos Construções Ltda.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.557 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).  
 Exceda: Pereira Lima Irmãos e Cia.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.559 - Execução.  
 Exeqte: INPS (Adv. Dr. Valdemar D. Vasconcelos).  
 Exceda: Pedro F. Santana Esc. Téc. Contabilidade.  
 Despacho: Idêntico ao acima.

Nº 7.775 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: Raimundo Armando Dias e outros.  
 Despacho: Solicite-se do MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira a devolução do Mandado. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 8.050 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: Ciro Fortes Figueiró e outros.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.074 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: João Serra Aroche e outros.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.698 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: Emídio José de Lima e outros.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 8.170 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: João Pereira da Silva e outros.  
 Despacho: Solicite-se do MM. Juízo de Direito da Comarca de Altamira a devolução do Mandado. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 8.940 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedo: Juracy Maia Leite.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 9.349 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: Josino Medeiros Brasil e outros.  
 Despacho: Idêntico ao acima.  
 Nº 10.937 - Ação Penal.  
 Autora: Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).  
 Réu: Raimundo Silva de Oliveira (Adv. Dr. Alberto Campos).  
 Despacho: Vista ao Apelado para contra-arrazoar a Apelação, querendo, no prazo de 8 dias. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 5.898 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: Creuza Costa Araújo e outros.  
 Sentença: Vistos, etc. Decreto a nulidade do feito, e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas ex lege. P. R. e I. Belém, 09.11.78. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.  
 Nº 6.888 - Execução.  
 Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).  
 Excedos: Djanira Maria de Jesus Nascimento e outros.  
 Sentença: Idêntica a acima.

## SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO:

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas do dia 08 de novembro de 1978.

## CLASSE III - PROCESSOS DE EXECUÇÃO:

Nº 15.213.

Exequente: IAPAS.

Executado: Odon Gomes da Silva.

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.214.

Exequente: IAPAS.

Executado: Nagib Tuma.

Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 15.215.

Exequente: A Fazenda Nacional.

Executado: San-Top, Saneamento e Topografia Ltda..

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 15.216.



Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Manoel Fernandes Dias dos Santos.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.217.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Construtora Maracanã Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.218.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Livraria Contemporânea S/A..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.219.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Maria de Fátima Harumi Kato.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.220.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Servipetrol - Serviços de Perfuração Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.221.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Armando Barbosa da Silva.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.222.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Kayoko Nakashima.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.223.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Delcique Sales Costa.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.224.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Henrique Sérgio Pereira da Silva.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.225.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Osmar Teodoro da Silva.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.226.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Antonio Fernando Amaral.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.227.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: CIABA - Companhia Industrial de Alimentos do Bra-  
sil.

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.228.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Parquet do Pará S/A..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.229.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Eliezer Candeira Ayres.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.230.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Moizelino Cardoso Rodrigues.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.231.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.232.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Osvaldo Buonono, Representações.  
A. MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.233.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Panificadora Feliz Aurora Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.234.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Sesan Ltda., Indústria e Comércio.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.235.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: A. N. Assunção.

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.236.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Amândio da Silva Ferreira.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.237.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Bastos & Gorayeb.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.238.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: E. S. de Oliveira.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.239.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Euclides & Silva Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.240.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Germino Pereira Melo.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.241.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: H. Veloso & Companhia.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.242.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: José Fernando Vital Cossolosso.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.243.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: CERTA - Consultória, Engenharia e Tecnologia Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.244.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: J. A. Nascimento & Companhia.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.245.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Lopes, Engenharia Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.246.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Lopes, Engenharia Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.247.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Agronorte, Engenharia e Agronomia do Norte.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.248.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Almeida Prado Comercial e Pecuária S/A..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.249.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Cleonildo Correia de Arruda Clear.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.250.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Copiadora Dois Irmãos Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.251.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: D. R. de Lima, Instalações e Manutenções.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.252.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Elizabeth Vaz Salbe.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.253.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Fazendas Associadas do Araguaia S/A..  
AO: MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.254.

Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Sema, Comércio e Indústria Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.255.

Exequente: A Fazenda Nacional.



Executado: M. G. Abdon.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.256.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executada: Empresa Amazônia de Couros S/A. — EMACO.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.257.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Imperador das Roupas Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.258.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: José Bezerra da Silva.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.259.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Arnândio da Silva Ferreira.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.262.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: João Malcher Neto.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.263.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Archer Comissária de Despacho Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros

Nº 15.264.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Manoel S. Miranda.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.265.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Guedes & Companhia.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.266.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: João Coelho de Medeiros.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.267.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Agenor Pedro Braga dos Santos.

Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.268.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Paramóveis, Comercial Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.269.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: A. Maciel, Comércio e Representações.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.270.  
Exequente: A Fazenda Nacional.  
Executado: Riversea Lumber Ltda..  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:  
Nº 15.211.  
Requerente: Companhia das Docas do Pará.  
Requerida: Empresa de Portos do Brasil S/A. — PORTOBRÁS.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.  
Nº 15.212.  
Interpelante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária — EM-BRAPA.  
Interpelado: Hilkias Bernardo de Souza.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:  
Nº 15.271.  
Autora: A Justiça Pública.  
Réus: Norberto Afonso Pires Filho, José Maria Pantoja, Francisco de Assis Bezerra, Raimundo Borges de Oliveira, José Mamede Silva dos Prazeres, José Maria Fonseca e Domingos Santana de Oliveira.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:  
Nº 15.260.  
Comunicante: Bel. Eurípedes Cardoso de Oliveira.  
Preso: Manuel Vallejos Pinatelli.  
Ao MM. Juiz Federal A. Santiago.  
Nº 15.261.  
Deprecante: O Juiz Federal no Estado de Goiás.  
Deprecado: O Juiz Federal no Estado do Pará.  
Ao MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. Nº 7101)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

### Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

\* RESOLUÇÃO Nº 2044/78  
PROCESSO P — 8.144/78

ALTERA a composição do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT - 8º DAI-110, do TRT da Oitava Região, para acrescentar mais quatro (04) funções gratificadas no Quadro Permanente do Pessoal, desta Justiça, com lotação na 4ª JCJ de MANAUS e JCJ de BOA VISTA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO que, com o advento da Lei nº 6563, de 19 de setembro de 1978, foram criadas, entre outras, as Juntas de Conciliação de MANAUS (4ª) e a de BOA VISTA; CONSIDERANDO que, as Secretarias das Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, são constituídas dos setores de EXECUÇÃO e PROCESSOS EM GERAL; CONSIDERANDO que, segundo o art. 5º da Lei nº 6114/74, as funções integrantes do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do Tribunal, serão por este criadas, observadas os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo;

CONSIDERANDO ainda, o que consta do Processo número 8.144/78;

RESOLVE, unanimemente, ALTERAR a composição do Grupo Direção e Assistência Intermediárias, código TRT—8º DAI-110, aprovada pelo ATO nº 156, de 25 de outubro de 1974, e alterada pelo ATO nº 278, de 18 de dezembro de 1974, e pela Resolução nº 1389, de 08 de junho de 1976, para o efeito de acrescentar duas funções gratificadas DAI-112.3, de ENCARREGADO DE SETOR DE EXECUÇÃO e duas DAI-112.2, de ENCARREGADO DE SETOR DE PROCESSOS EM GERAL, a serem distribuídas, uma de cada, às Juntas de Conciliação, 4ª de MANAUS e BOA VISTA.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Belém, 18 de outubro de 1978.

RAUL SENTO—SÉ GRAVATÁ

Juiz Presidente

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Juiza Vice-Presidente

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Juiz Togado

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Juiz Togado

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Togado

RÍDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Convocado



ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA  
Vogal Empregador Convocado  
FRANCISCO DA COSTA LOBATO  
Juiz Empregado

\* Republicada por ter saído com incorreção no "D. O." Nº 23.885, de 31.10.78.

(G. Reg. nº 3169)

## 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Teddy's Importação e Exportação Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo número 5ª JCJ-252/78, e anexo em que é exequente Estolano Conrado de Melo e outro para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 143.712,38 (cento e quarenta e três mil setecentos e doze cruzeiros e trinta e oito centavos), correspondente ao principal e custas dos referidos autos, devidos nos seguintes termos da decisão proferida em audiência de 23/06/78: "Resolve esta Junta sem divergência julgar a ação de Estolano Conrado de Melo procedente "in totum", prejudicado o pedido de horas extras, e procedente em parte a de Juracy Rodrigues de Oliveira e condenar Teddy's Importação e Exportação Ltda., a pagar ao primeiro Cr\$ 41 281,23 além do que for apurado em cálculos, a título de salário família e salários retidos, e ao segundo Cr\$ 36.500,00 a título das parcelas providas na fundamentação, além do que resultar apurado em liquidação a título de indenização de antiguidade e salário família. Improcedente o pedido de descanso remunerado por falta de amparo legal. Dê-se a baixa na Carteira de Trabalho conforme a fundamentação. Aos valores totais das condenações acresça-se correção monetária na forma da lei. Custas pela ré na quantia de Cr\$ 1.879,72, sobre as condenações líquidas, mais Cr\$ 424,10 sobre Cr\$ 10.000,00, arbitrados para as parcelas ilíquidas providas totalizando Cr\$ 2.303,82 e pelo autor Juracy em Cr\$ 50,00 sobre Cr\$ 500,00 arbitrados para a parcela desprovida das quais fica isento na forma da lei".

#### RESUMO:

Estolano Conrado de Melo:	
Principal .....	Cr\$ 65.872,06
Juracy Rodrigues Oliveira:	
Principal .....	Cr\$ 74.543,43
	<hr/>
	Cr\$ 140.415,49

Custas de sentença e execução: .....	Cr\$ 3.296,89
Total a depositar .....	Cr\$ 143.712,38

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de novembro de 1978. Eu, (Emília Maria de Mendonça Rocha) Auxiliar Judiciária, AJ-022.5, datilografei. E eu, (José Alexandre de Mello Júnior) Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

O JUIZ:  
PLATÃO BARROS  
Juiz do Trabalho Presidente  
da 5ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3248)

## 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

### EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica citado Edilson da Conceição Danin, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do Processo nº 6ª JCJ-699/78 em que é reclamante Manoel Nazareno da Silva, para pagar em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 3.119,62 (três mil cento e dezanove cruzeiros e sessenta e dois centavos), correspondente ao principal, multa e custas devidas no referido processo. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado, no lugar de costume, na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (Ruth da Conceição Oliveira), Auxiliar Judiciária, datilografei. E eu, (Maria Cecília Amanajás), Encarregada do Setor de Execução, subscrevi.

O JUIZ:

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 3249)

